



NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Governo de SC questiona no STF lei que trata de criação de municípios

O governador de Santa Catarina, Luiz Henrique, ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2896), com pedido de liminar, na qual questiona a Lei Complementar 135/95, assim como a alteração da Lei Complementar 235/02, ambas promulgadas pela Assembléia Legislativa estadual, apesar do veto do Poder Executivo.

Segundo os procuradores do estado, as leis violam a Emenda Constitucional 15/96, que dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios. Além disso, é de competência da União, e não dos estados, a edição de leis tratando de criação, fusão e de mais formas de fundir ou desmembrar municípios.

A ação também quer a declaração de inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 10 da Lei Complementar 135/95. Ela define que o plebiscito terá a participação da população diretamente interessada, entendendo-se assim, “apenas pessoas domiciliadas e residentes na área pleiteante”. Para o governador, isso viola o parágrafo 4º, do artigo 18, da Constituição Federal, que determina serem consultadas as populações diretamente interessadas, sem qualquer restrição.

No pedido, o governador requer a concessão imediata de liminar, “tendo em vista a movimentação de localidades buscando emancipações conforme matéria publicada no jornal ‘Diário Catarinense’ intitulada ‘Onda de emancipações no Estado’, onde demonstra que o número de municípios existentes poderá ser facilmente ultrapassado, face os inúmeros pedidos existentes e em tramitação na Assembléia Legislativa estadual”.

Outra alegação é de que as leis podem causar danos ao erário e à segurança política e administrativa dos municípios envolvidos. O processo foi distribuído à ministra Ellen Gracie, que será a relatora.

Em julgamento de recurso, 1ª Turma do Supremo discute cobrança de contribuição de inativos

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal decidiu dar provimento ao recurso interposto pelo governo de Minas Gerais, no qual exclui da condenação estabelecida em Recurso Extraordinário (RE 372.356) a devolução, pelo estado, das contribuições relativas ao período anterior à Emenda Constitucional 20/98.

A história começou em junho de 2000, quando um grupo de funcionários fiscais aposentados do estado de Minas Gerais ajuizou ação em que questionava a cobrança de contribuição previdenciária, no importe de 3,5%, incidente sobre o valor bruto percebido pelos servidores públicos a título de vencimentos e proventos. A contribuição foi instituída pela Lei Estadual 12.278/96 e se destinava ao custeio parcial da aposentadoria do funcionalismo mineiro.

A contribuição passou a ser cobrada a partir do mês de janeiro de 1997, perdurando até o mês de janeiro de 2000, quando foi extinta em relação aos servidores inativos, através do artigo 1º da Lei nº 13.441/00.

Os servidores alegaram que a cobrança era ilegal e inconstitucional, pois violava os princípios do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, uma vez que “a Constituição Federal proíbe os Estados-membros de instituírem contribuição para o custeio previdenciário aos inativos”. Citaram para fundamentar o pedido a Súmula 359, do STF, de 1963, que determina: “Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários, inclusive a apresentação do requerimento, quando a inatividade for voluntária”.

Ao julgar o Recurso Extraordinário 372.356, os ministros da Primeira Turma do STF deram razão aos aposentados, pois entenderam que a contribuição previdenciária incidente sobre os proventos dos servidores públicos estaduais inativos era inconstitucional, pois afrontava a Emenda Constitucional 20/98, que tratou da reforma da Previdência.

Governo de Alagoas questiona no STF lei sobre carreira de procurador estadual

O ministro Carlos Velloso é relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2895) ajuizada pelo governador de Alagoas, Ronaldo Lessa, contra disposição legal que equipara os vencimentos da carreira de procurador estadual de 4ª classe com os da carreira de procurador-geral do estado.

Ronaldo Lessa requer a concessão de medida liminar para suspensão parcial do artigo 74 da Lei Complementar 07/91 com a redação dada pela Lei Complementar 23/02. A norma contestada estabelece que o “subsídio ou vencimento do cargo em comissão de

procurador-geral do estado será fixado em valores idênticos aos do secretário de estado, não podendo os procuradores de estado de 4ª classe perceber subsídio ou vencimento inferior ao atribuído ao cargo de procurador-geral, nem superior ao subsídio ou vencimento previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal”.

A ação afirma que além de equiparar o cargo de procurador-geral com a 4ª classe da carreira de procurador de estado, a norma estabelece vinculação imediata entre os demais cargos da carreira da procuradoria-geral de estado.

Alega, portanto, ofensa à proibição de equiparação e vinculação de “quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público”, disposta no artigo 37, inciso XIII da Carta Federal.

Ainda de acordo com o governador alagoano, ao prever a equiparação e vinculação, a Lei Complementar estabelece despesas sem previsão orçamentária, em violação ao que prevê o artigo 169 da Constituição. A Carta proíbe a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores sem que haja prévia dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ao final, pede a declaração de inconstitucionalidade de parte do artigo 74 da Lei Complementar 07/91, para que se limite a estabelecer que o subsídio ou vencimento do cargo em comissão de procurador-geral do estado será fixado em valores idênticos aos do secretário de estado. Isto para evitar o “vazio legislativo”, por falta de regulação dos vencimentos do procurador-geral de estado.

No entanto, o ministro Sepúlveda Pertence, ao analisar o pedido do estado de Minas Gerais, no qual se sustentava a constitucionalidade da Lei Estadual 12.278/96, pois teria sido editada antes da EC 20/98, decidiu retificar a decisão aprovada no julgamento do Recurso Extraordinário.

Pertence considerou legítima a alegação do estado de que “seria devida a restituição dos valores descontados a título de contribuição previdenciária somente a partir da publicação da EC 20/98”. Assim, o relator determinou a exclusão da devolução das contribuições previdenciárias cobradas antes da Emenda Constitucional.

O ministro Pertence citou inclusive seu voto no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1441, na qual enfatizou: “No fundo, as discussões sobre a chamada crise da Previdência e da Seguridade Social têm sido prejudicadas, de um lado e de outro, por uma argumentação oportunística de ambas as partes: a de tomar-se a Seguridade Social ora como se se tratasse de um contrato, ora como se se tratasse, e efetivamente se trata, de uma ação estatal independente de cálculos e considerações atuariais.

Assim como não aceito considerações puramente atuariais na discussão dos direitos previdenciários, também não as aceito para fundamentar o argumento básico contra a contribuição dos inativos, ou seja, a de que já cumpriram o quanto lhes competia para obter o benefício da aposentadoria. Contribuição Social é um tributo fundado na solidariedade social de todos para financiar uma atividade estatal complexa e universal, como é a da Seguridade”.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **17 de Junho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Crime N.º 044/2002 / N.º 0010.03.001103-4 – Boa Vista/RR.

Apelante: Constâncio Coelho de Sousa

Advogado: Alci da Rocha

Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Revisor: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

Apelação Cível N.º 0010.03.001156-2 – Boa Vista/RR.

Apelante: BOVESA - Boa Vista Energia S/A.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva e outra

Apelado: Sebastião de Oliveira Gonçalves

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Revisor: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000330-4 – Boa Vista/RR.

Agravante: **Francisco Edmar de Souza**

Advogado: Luiz Fernando Menegais

Agravado: Banco da Amazônia S/A

Advogada: Maria da Glória de Souza Lima

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR – DECISÃO PROFERIDA PELO RELATOR – ALTERAÇÃO MEDIANTE DECLARATÓRIOS – IMPOSSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO. MÉRITO – DISCUSSÃO JUDICIAL ACERCA DE DÉBITO – LANÇAMENTO DO NOME DO DEVEDOR JUNTO AO SERASA – IMPOSSIBILIDADE – AGRAVO PROVIDO.

1. Os declaratórios não servem como substitutivo do recurso próprio. Pretendendo desconstituir liminar concedida pelo Relator, deve a parte ingressar com o recurso específico, qual seja, o Agravo Regimental, sob pena de ver não conhecida sua pretensão.
2. Pendente a dívida de discussão judicial, não pode o devedor ter seu nome lançado junto aos órgãos de proteção ao crédito, porquanto a dívida poderá vir a ser desconstituída ou reduzida ao final do processo.
3. Recurso provido. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da egrégia Câmara Única-Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer dos Embargos Declaratórios, e no mérito, também por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de junho de 2003.

Des. Carlos Henriques - Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter - Relator

Des. Lupercino Nogueira – Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 178/2002 / N.º 0010.03.000835-2 – Boa Vista/RR.

Apelante: Estado de Roraima

Procurador Judicial: Edmilson Macedo de Souza

Apelado: Wilberfone Ferreira Rodrigues

Advogado: Sivirino Pauli

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – FAZENDA PÚBLICA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM PASSIVA – REJEIÇÃO. MÉRITO – LICENCIAMENTO EX OFFICIO DE POLICIAL MILITAR – AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – NULIDADE DO ATO – REINTEGRAÇÃO AO CARGO COM TODAS AS VANTAGENS DEVIDAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam, os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de junho de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.000336-1 – Boa Vista/RR.

Apelante: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Advogado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Apelada: Ivone Souza de Almeida

Advogados: Antonio Cid e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA – CESSÃO DE DIREITOS – NÃO CONCRETIZAÇÃO DO NEGÓCIO – AGENTE IMOBILIÁRIO GARANTIDOR – RESPONSABILIDADE – DEVER DE INDENIZAR – RECURSO PROVIDO.

1. Constitui direito do particular cedente receber valores relativos à cessão da prerrogativa de preferência na aquisição de imóvel negociado por agente imobiliário.
2. Figurando como intermediária do negócio, recebendo quantias antecipadamente, responde a Imobiliária pelos danos decorrentes da não concretização do negócio que preteritamente garantiu, inclusive no que diz respeito à restituição corrigida das verbas antecipadas.
3. Recurso provido. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de junho de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Membro

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001148-9 – Boa Vista/RR.

Impetrante: Elias Bezerra da Silva

Paciente: Ronaldo Luis Silveira de Campos

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 4.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO LIMINAR

ELIAS BEZERRA DA SILVA impetrava o presente **HABEAS CORPUS** com pedido de liminar em favor de **RONALDO LUIS SILVEIRA DE CAMPOS** (ambos individuados na exordial às fls. 02), com espeque no art. 5º, inciso LXV da Constituição Federal c/c o art. 647 e seguintes do Código Processual Penal, tendo como autoridade coatora, o MM. Juiz de Direito da 4^a Vara Criminal, alegando excesso de prazo para prolação da sentença, o que atinge o direito de liberdade do paciente que se encontra sob custódia de forma constrangedora e ilegal.

Abstive-me de apreciar o pedido liminar, *prima facie*, fazendo-o agora, após as informações (fls. 13 *usque* 23) da autoridade indigitada coatora.

Ditas informações dão conta que o paciente **RONALDO LUIS SILVEIRA CAMPOS**, foi condenado às penas do art. 10 da Lei nº 9.437/97, e absolvido da imputação do crime do art. 330 do CP.

Constata-se ainda, às fls. 20/21 a certidão de antecedentes criminais em que ele responde a inúmeros processos por crimes graves, tendo em 06 de junho do corrente ano, o MM. Juiz Coator com esteio no art. 311 e seguintes do CPP, decretado sua prisão preventiva pela prática do delito previsto no art. 157, § 2º, I e II, c/c o art. 71, ambos do Código Penal.

Diante do acima exposto, por ausência dos pressupostos da plausibilidade para admissibilidade do deferimento de plano, pela ausência da fumaça do bom direito, *fumus boni juris*, indefiro a concessão da liminar pleiteada.

Manifeste-se a Procuradoria de Justiça sobre o *writ* intentado, na forma da lei.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Ordinário em Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000366-8 – Boa Vista/RR.

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal

Paciente: Daniel Pereira Neves

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DESPACHO:

Admitido o Recurso Ordinário em *Habeas Corpus*, fls. 320 e cumpridas as determinações do art. 349 do RITJ/RR, com a manifestação do Ministério Público, fls. 322/324, **DETERMINO** à Secretaria da Câmara Única, para nos termos do art. 350 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhar os autos ao Superior Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Publique-se.
Intime-se.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000350-2 – Boa Vista/RR

Agravante: Ministério Públco do Estado de Roraima

Agravados: O Município de Boa Vista e Cássio Rogério Pinto Wandenberg

Advogados: Marivaldo Bassal e Francisco das Chagas Batista

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o Agravante para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos colacionados pelo Agravado Cássio Rogério Pinto Wandenberg.

Após, encaminhem-se os autos ao ilustrado órgão ministerial de segundo grau para sua dota manifestação.

Boa Vista, 10 de junho de 2003

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 0010.03.000224-9 – Boa Vista/RR.

Apelante: Hector José Garcia Mendonza

Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu

Apelada: Ana Zuleide Barroso da Silva

Advogado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Dêem-se vistas ao subscritor do pedido de fls. 131.

Boa Vista, 09.06.03

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 10 DE JUNHO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 975/03.

Origem: Francivaldo Galvão Soares.

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 11), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 899/03.

Origem: Juízo da 5.ª Vara Criminal.

Assunto: Solicita contratar como estagiária Anna Carolina Carvalho de Souza – Acadêmica de Direito.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 09), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 520/03.

Origem: Departamento de Administração.

Assunto: Solicita confecção de material impresso.

1. Adjudico o objeto às empresas vencedoras;
2. Homologo o certame;
3. Publique -se.

Boa Vista, 09 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 10 DE JUNHO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTRARIA N.º 038/03

O Desembargador **ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que à Corregedoria Geral de Justiça incumbe o dever de zelar pela rápida solução das lides;

CONSIDERANDO que alguns processos, em razão de sua própria natureza, têm prioridade em relação aos demais feitos;

CONSIDERANDO que, durante as correições realizadas, verificamos a existência de várias reclamações das partes a respeito da demora na autuação de feitos;

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar aos Oficiais dos Cartórios Distribuidores de todas as Comarcas do Estado, ou a quem suas vezes fizer, que observem a necessidade de célere autuação e remessa imediata dos mandados de segurança, ações cautelares, *habeas corpus* e todos os demais processos que contenham pedido de liminar à respectiva vara.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 30 de maio de 2003.

Des. Almíro Padilha
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 10/06/03

Procedimento Administrativo n.º 994/03

Origem: Raimundo Maécio Sousa de Siqueira

Assunto: Solicita dispensa do trabalho por serviços prestados à Justiça Eleitoral.

Despacho: “(...) Estando o procedimento devidamente instruído, DEFIRO os 04 dias de dispensa, conforme comprovado na Certidões de fls. 03/04. BVB 09.06.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1013/03

Origem: Reginaldo Antonio Csiszer
Assunto: Solicita dispensa do trabalho por serviços prestados à Justiça Eleitoral.

Despacho: “(...) Estando o procedimento devidamente instruído, DEFIRO os 06 dias de dispensa, conforme comprovado na Certidões de fls. 03/05. BVB 09.06.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	013/02
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	GN Engenharia Ltda.
REPRESENTANTE:	Neovânio Soares Lima
OBJETO:	Prorrogar por 12 (doze) meses o contrato.
DATA:	Boa Vista, 30 de maio de 2003
EXTRATO DE ACORDO	
Nº DO P.A.:	654/03
ASSUNTO:	Estágio para alunos do ISSeC
FUND. LEGAL:	Lei n.º 6.494, regulamentada pelo Decreto n.º 87.497
INTERESSADA:	Fundação de Educação Superior de Roraima
VIGÊNCIA:	Até 31 de dezembro de 2004.
DATA:	Boa Vista, 04 de junho de 2003

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 09/2003

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO, TELEFÔNICO E ACESSÓRIOS.

ABERTURA: 27.06.2003 ÀS 9:00 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

Poderão participar os interessados “devidamente cadastrados ou que atendam todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação” (Art. 22, §2º da Lei nº. 8.666/93).

Os interessados poderão obter cópia do Edital e informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8h 00 às 13h 30 min.

Boa Vista, 10 de junho de 2003.

Contador Mário Jonas da Silva Matos
Presidente da C.P.L/TJRR

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

000008RR-B => 00221
000010RR => 00070
000021RR => 00155, 00223
000025RR-A => 00024, 00190, 00194
000035RR-B => 00174
000042RR-B => 00029, 00071
000047RR-B => 00193, 00194, 00204
000051RR-B => 00055, 00084, 00149
000052RR => 00144
000055RR => 00148
000065RR => 00106
000066RR-A => 00141
000073RR-B => 00142
000074RR-B => 00044, 00046, 00141, 00171, 00175, 00190, 00198, 00216
000077RR-A => 00031, 00133
000077RR => 00056
000078RR-A => 00158, 00167, 00168, 00207
000079RR-A => 00021, 00142
000081RR => 00142
000082RR => 00056
000084RR-A => 00141, 00143, 00144, 00147, 00151
000087RR-B => 00011, 00125
000088RR-B => 00143
000091RR-A => 00109, 00119
000091RR-B => 00143
000094RR-B => 00193
000098RR-B => 00031
000100RR-B => 00142, 00145
000100RR => 00187, 00206
000101RR-B => 00163
000103RR-B => 00027, 00041, 00077, 00121
000105RR-B => 00173
000105RR => 00030, 00043, 00102
000107RR-A => 00201
000109RR-B => 00101, 00214
000110RR-B => 00201
000110RR => 00153, 00154
000111RR-B => 00046, 00171, 00175, 00216
000114RR-A => 00045, 00074, 00100, 00148
000118RR-A => 00155, 00171
000122RR-B => 00051
000123RR-B => 00022
000124RR-B => 00155, 00223
000125RR => 00162, 00187
000130RR => 00127, 00175
000131RR-B => 00002
000135RR-B => 00197
000136RR => 00003, 00014, 00121, 00150
000137RR-A => 00007
000138RR-A => 00150
000138RR => 00134, 00187
000139RR-B => 00017, 00018, 00025, 00040, 00068, 00078, 00095, 00113, 00120, 00131, 00140
000140RR => 00021, 00142, 00229, 00230, 00231, 00233, 00234
000141RR-A => 00200
000141RR-B => 00185
000144RR-A => 00122, 00136, 00155
000144RR-B => 00146, 00156
000145RR => 00020, 00119
000146RR-A => 00142, 00145, 00146
000146RR-B => 00085, 00087
000149RR => 00079, 00155
000151RR-B => 00220
000155RR-A => 00179
000160RR-B => 00037, 00049, 00065, 00066, 00083, 00089, 00094, 00105, 00137
000160RR => 00134
000162RR-A => 00035, 00221
000163RR-A => 00216
000169RR => 00081, 00208, 00232
000172RR => 00108
000173RR-A => 00236

000178RR => 00080, 00157
000179RR => 00170
000180RR-A => 00003
000181RR-A => 00218
000184RR-A => 00203
000186RR => 00115
000189RR => 00220
000190RR => 00188
000197RR-A => 00076
000203RR => 00152, 00157, 00192
000206RR => 00022, 00135
000208RR-A => 00134, 00209
000209RR-A => 00001, 00026, 00186, 00204
000209RR => 00209, 00220
000211RR => 00005
000212RR => 00208
000215RR => 00152
000220TO => 00031, 00064, 00086, 00117
000221RR => 00005, 00047, 00051, 00052, 00053
000222RR-A => 00028
000222RR => 00057, 00062, 00093, 00097, 00098, 00110
000223RR => 00023, 00212
000225RR => 00185
000226RR => 00209, 00220
000228RR => 00039
000230RR-A => 00012, 00058, 00060
000231RR => 00207, 00214, 00219
000233RR => 00032, 00067, 00076, 00078, 00116
000235RR => 00215
000236RR => 00123
000237RR-A => 00127
000238RR-A => 00071
000239RR-A => 00178, 00185
000242RR-A => 00199
000245RR-A => 00205
000247RR-A => 00082, 00129, 00138
000248RR => 00019, 00033, 00048, 00063, 00069, 00096
000251RR => 00172
000257RR => 00004, 00006, 00058, 00061
000260RR => 00008, 00042, 00073, 00075, 00128
000262RR => 00184, 00196
000263RR => 00080, 00158
000264RR => 00045, 00100, 00152, 00164, 00165, 00166, 00184, 00191, 00195, 00196
000266RR => 00022
000268RR => 00174
000269RR => 00045, 00059, 00100, 00179
000278RR => 00080, 00158, 00177
000279RR => 00013, 00050, 00126
000282RR => 00159, 00217
000284RR => 00017, 00095, 00139
000286RR => 00118
000287RR => 00099
000293RR => 00149
000298RR => 00022
000299RR => 00176, 00210, 00211, 00213
000305RR => 00015, 00016, 00034, 00036, 00038, 00054
000311RR => 00010, 00130, 00183, 00198, 00210
000321RR => 00110
000335RR => 00160, 00161, 00180, 00181, 00182
000337RR => 00009
003032AM => 00169
010924PB => 00089
015195DF => 00189, 00202
079226RJ => 00157
092926MG => 00124
092928MG => 00124
999999EX => 00072, 00088, 00090, 00091, 00092, 00103, 00104, 00107, 00111, 00112, 00114, 00132, 00222, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00235, 00237, 00238, 00239

1A VARA CÍVEL

Expediente de 09/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01001002300-9

Requerente: A.F.S.C., Requerido: A.N.C. => DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. 26vº, torna-se prejudicado o pedido de fls. 35. Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00002 - 01001002409-8

Requerente: R.S.F.N., Requerido: F.C.N. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00003 - 01001002458-5

Requerente: M.M.S., Requerido: W.P.S. => DESPACHO: Cumpram-se as providências para audiência. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima, José João Pereira dos Santos.

00004 - 01001002991-5

Requerente: P.K.G.M. e outros, Requerido: D.S.M. => DESPACHO: Oficie-se o juízo deprecado para que preste informações acerca da deprecata. Boa Vista/RR, 06/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00005 - 01001019923-9

Requerente: L.F.M.M. e outros, Requerido: M.M.A.M. => DESPACHO: Mantenham-se em apensos. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Inajá de Queiroz Maduro.

00006 - 01001019943-7

Requerente: R.A.P. e outros, Requerido: J.P.P. => DESPACHO: Intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00007 - 01002024398-5

Requerente: W.C.S. e outros, Requerido: J.A.P.A.S. => DESPACHO: Defiro fls. 40. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00008 - 01002032112-0

Requerente: F.R.M. e outros, Requerido: F.M.S. => DESPACHO: Manifestem-se os autores acerca da certidão de fls. 68. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00009 - 01002032731-7

Requerente: B.O.F., Requerido: M.S.G.F. => DESPACHO: Mantenham-se em apensos. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00010 - 01002035906-2

Requerente: C.C.S.C., Requerido: C.S.N. => DESPACHO: Defiro fls. 34, pelo prazo de 30 dias. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00011 - 01002038741-0

Requerente: E.D.S., Requerido: C.A.S. => DESPACHO: Extraia-se certidão de dívida ativa, remetendo-a a PGE/RR para inscrição. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00012 - 01002047115-6

Requerente: G.A.A.L. e outros, Requerido: L.S.L. => DESPACHO: Intimem-se os autores na pessoa de sua representante legal a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00013 - 01002050209-1

Requerente: J.F.F. e outros, Requerido: R.N.M.F. => DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00014 - 01003058676-1

Requerente: A.A.S. e outros, Requerido: W.D.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00015 - 01003060262-6

Requerente: E.S.B.C.S. e outros, Requerido: L.H.S.S. => DESPACHO: Defiro fls. 20. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00016 - 01003060263-4

Requerente: J.K.S.D., Requerido: A.S.D. => DESPACHO: Cite-se o réu no Quartel do Comando Geral, conforme f. 19, para a audiência já designada (16/06/03). Boa Vista/RR, 04/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00017 - 01003063817-4

Requerente: S.L.R. e outros, Requerido: A.L.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 15/10/03, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta bancária. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Alessandra Andréia Miglioranza.

00018 - 01003063822-4

Requerente: L.S.R., Requerido: J.N.R. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 20% (vinte por cento), dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 14/10/03, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta e desconto. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00019 - 01003063859-6

Requerente: D.I.F.S., Requerido: A.N.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 1/2 (meio salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 14/10/03, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00020 - 01003064526-0

Requerente: M.F.S.L., Requerido: R.S.S. => DESPACHO: Emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 259, VI do CPC. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ALVARÁ JUDICIAL

00021 - 01001002648-1

Requerente: Ingrid Martins Cavalcante e outros => DESPACHO: Intime-se a pessoa de I.M.C., conforme mandado de f. 70, cujo endereço e telefone constam como grifados em cor vermelha, para manifestar-se em 48 horas, sob pena de extinção, sobre os documentos de fls. 87/98. Boa Vista/RR, 04/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia.

00022 - 01003061058-7

Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 04/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00023 - 01002045275-0

Inventariante: Morgana Luma Vieira da Cruz e outros, Inventariado: João Batista Vieira dos Santos => DESPACHO: Oficie-se o Banco do Brasil para que informe o saldo bancário existente na conta corrente nº 27.433 - X (f. 21), no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 04/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00024 - 01002051825-3

Inventariante: Mariza Portela de Souza, Inventariado: Orlando Mota de Lima => DESPACHO: Intime-se para cumprir o determinado à f. 15 (primeiras declarações), no prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 04/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00025 - 01003059035-9

Requerente: Renato da Silva Santos e outros, Requerido: Maria Aurea Pereira de Castro => DESPACHO: A parte ré foi citada (f. 24) e não há nos autos qualquer manifestação de sua parte. Assim, determino ao Cartório certifique a existência ou não de peça contestatória. Cobre-se os os ofícios de fls. 30/31. Recebo a emenda à inicial de fls. 26/27, para constar no polo passivo da ação R., R. e V., com as retificações na capa dos autos. Cite-se os menores na pessoa de sua representante legal, M.A., para que, querendo, apresentem defesa, no prazo de 05 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00026 - 01002048269-0

Requerente: M.P.S., Interditado: N.P.S. => DESPACHO: Aguarde-se perícia, conforme designação supra. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00027 - 01002036864-2

Autor: I.J.S., Réu: E.A.S. => DESPACHO: Intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 06/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00028 - 01003062795-3

Requerente: R.N.P.A. e outros => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: O douto causídico, manifestar quanto à certidão de fls. 15vº. Boa Vista/RR, 03/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00029 - 01003063857-0

Requerente: M.G.M.M. e outros => DESPACHO: Segredo de justiça. Designo o dia 14/07/03 às 10:30 horas, para audiência de ratificação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00030 - 01001019830-6

Requerente: M.B.S.A., Requerido: A.A.F. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 58. Boa Vista/RR, 06/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00031 - 01002030956-2

Requerente: F.B.F., Requerido: A.S.T.B. => DESPACHO: Conforme art. 37 do CPC “Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo”. Foi concedido prazo para que o ilustríssimo, subscrito na petição de f. 30, juntasse aos autos a procuração necessária, sob pena de oficiar-se a OAB local. Como se nota o mandato não foi juntado e assim, determino oficie-se a OAB local para eventuais providências. De outro lado, determino intime-se o autor, pessoalmente, para constituir advogado ou buscar, em fazendo ele jus, a Defensoria Pública, e, assim, dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Roberto Guedes Amorim, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00032 - 01002030962-0

Requerente: D.J.S., Requerido: J.S.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 29/07/03 às 10:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 05/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00033 - 01002052684-3

Requerente: M.F.F.S., Requerido: K.M.S.S. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 03/07/03 às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00034 - 01003062684-9

Requerente: L.G.P., Requerido: C.S.P. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 08/10/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação. Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00035 - 01003063219-3

Requerente: E.A.O., Requerido: M.L.A.O. => DESPACHO: Por derradeiro, cumpra-se o despacho de fls. 13. Boa Vista/RR, 06/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00036 - 01003063407-4

Requerente: D.L.S., Requerido: J.A.S. => DESPACHO: Defiro a emenda. Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 06/10/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação. Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00037 - 01003063798-6

Requerente: E.J.M., Requerido: A.G.G.M. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 01/10/03 às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00038 - 01003059708-1

Requerente: M.M.R.S., Requerido: M.B.C. => DESPACHO: Decreto a revelia da parte ré, nos termos do art. 319 do CPC. Diga o MP. Boa Vista/RR, 04/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

EXECUÇÃO

00039 - 01001008850-7

Exequiente: R.A.L., Executado: R.N.L. => DESPACHO: Defiro fls. 54. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Olivânia Moraes Melo.

00040 - 01002024317-5

Exequiente: K.M.G., Executado: I.G.S. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 45. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00041 - 01002024794-5

Exequiente: F.M.M. e outros, Executado: F.C.S.M. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00042 - 01002026986-5

Exequiente: L.G.B.S., Executado: G.M.S. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00043 - 01002035909-6

Exequiente: M.S.M. e outros, Executado: E.L.L. => DESPACHO: Intimem-se as autoras, na pessoa de sua representante legal, a cumprir o despacho de fls. 23, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intimação pessoal, observando endereço fornecido às fls. 22. Boa Vista/RR, 06/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00044 - 01002038092-8

Exequiente: L.D.R.R., Executado: J.R.L. => DESPACHO: Cumpram-se as diligências no endereço noticiado nos autos em apenso (proc. nº 02 053349-2) às fls. 17vº. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00045 - 01002047218-8

Exequiente: Francisco das Chagas Batista e outros, Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: Expeça-se mandado de citação e penhora. Em caso de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. Boa Vista/RR, 04/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00046 - 01002053349-2

Exequiente: L.D.R.L., Executado: J.R.L. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 18/36. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00047 - 01003061732-7

Exequiente: P.H.R., Executado: E.M. => DESPACHO: 01 - Justiça Gratuita. 02 - Cite-se. 03 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00048 - 01003062708-6

Exequiente: B.O.F., Executado: M.S.G.F. => DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00049 - 01003062767-2

Exequiente: J.N.T., Executado: J.L.T. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 16. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00050 - 01003063093-2

Exequente: J.D.F.F. e outros, Executado: R.N.M.F. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 05. Cite-se, também, nos termos do art. 732, do CPC. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00051 - 01003063459-5

Exequente: L.F.M.M. e outros, Executado: M.M.A.M. => DESPACHO: Justiça gratuita. Cite-se. Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 04/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Adriane Libich Gigante.

00052 - 01003064504-7

Exequente: T.L.L., Executado: R.S.L. => DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos da ação de alimentos proc. 02 021432-5. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00053 - 01003064505-4

Exequente: G.H.G.L., Executado: F.S.L. => DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos da ação de alimentos proc. 02 031806-8. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00054 - 01003063500-6

Exequente: M.M.S., Executado: W.P.S. => DESPACHO: Justiça gratuita. Cite-se. Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

GUARDA DE MENOR

00055 - 01003059698-4

Requerente: J.R.F., Requerido: F.S.S. => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista/RR, 06/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

00056 - 01003060765-8

Requerente: E.D.J., Requerido: E.D.J. => DESPACHO: 01 - Por derradeiro, a autora esclareça se procedimento é contencioso ou voluntário, especificando a parte contrária/acordante. 02 - Cumpra-se o despacho de fls. 25, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 06/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00057 - 01003057371-0

Requerente: M.F.S. e outros, Requerido: M.B.S. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 17 na íntegra. Boa Vista/RR, 06/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00058 - 01003063952-9

Requerente: L.S.C. e outros => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 28/07/03 às 10:30 horas, para audiência de ratificação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00059 - 01001005792-4

Requerente: A.A.G. e outros, Requerido: M.R.S. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00060 - 01002023471-1

Requerente: J.V.O.F., Requerido: H.B.S. => DESPACHO: Defiro fls. 53. Boa Vista/RR, 06/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00061 - 01002024174-0

Requerente: R.S., Requerido: D.A.N. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas que pretende produzir em audiência. Boa Vista/RR, 06/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00062 - 01003059071-4

Requerente: B.V.C.M., Requerido: Z.S.S. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca do pedido de exame de DNA.. Boa Vista/RR, 06/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00063 - 01003063926-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2660 Boa Vista-RR, 11 de junho de 2003.

Requerente: E.S.M., Requerido: H.A.C. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 21/07/03 às 10:30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00064 - 01003059261-1

Autor: I.L.S., Réu: I.L.A. e outros => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 14/10/03 às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00065 - 01003063820-8

Autor: A.M., Réu: P.L.B. => DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por pracação, com observância dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. 04 - Do pedido de tutela antecipada: Deixo de apreciar esse pedido por entender ser desnecessário sua concessão, já que a autora, ao continuar fazendo as quitações integrais das prestações vincendas do consórcio, e em restando demonstrado, ao final da ação, que era companheira do falecido, terá resguardado todos seus direitos relativos ao veículo, pois portadora dos recibos pertinentes. Portanto, não vejo prejuízo em a autora prosseguir nos pagamentos, seja para si, para o espólio ou consórcio. Aliás, deverá, em havendo bens, proceder a abertura de inventário. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00066 - 01003060106-5

Requerente: S.E.B.M., Requerido: I.P.E. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 11vº. Boa Vista/RR, 06/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00067 - 01002039698-1

Requerente: E.F.C.A., Requerido: E.C.A. => DESPACHO: Defiro fls. 41, pelo prazo de 30 dias. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00068 - 01002049876-1

Requerente: P.A.B.L., Requerido: P.R.P.L. e outros => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00069 - 01003063945-3

Requerente: L.M.N.O., Requerido: S.J.S.M. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 16/07/03 às 10:30 horas, para audiência de justificação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00070 - 01002041222-6

Requerente: R.E.S.S., Requerido: P.A.S. => DESPACHO: Cobre-se o retorno da deprecada via corregedoria. Boa Vista/RR, 06/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00071 - 01003058509-4

Requerente: J.C.S., Requerido: M.A.S. => DESPACHO: Para que não haja inversão de rito, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/09/03 às 14:30 horas. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 09/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Cesar Henrique Alves

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00141 - 01001003779-3

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante, Réu: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO:Defiro o desarquivamento. Boa Vista,06.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Maryvaldo Bassal de Freire, Severino do Ramo Benício ** AVERBADO **

ANULATÓRIA

00142 - 01001003843-7

Autor: Transportes Bertolini Ltda, Réu: O Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria 0001/2000, intimo a parte autora a efetuar o pagamento de custas, no valor de R\$ 363,97. Boa Vista, 09.06.03 Rudeson L.V. Bezerra. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Luciano Alves de Queiroz, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronnie Gabriel Garcia, Edir Ribeiro da Costa, Geralda Cardoso de Assunção.

EMBARGOS DEVEDOR

00143 - 01001019615-1

Embargante: Antonio Batista dos Santos, Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 74. Boa Vista,06.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00144 - 01001003664-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Tv Imperial Sociedade Ltda => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro, designo o dia 14 de agosto de 2003, às 11:30 horas. Boa Vista, 05.06.03. Hudson L.V. Bezerra. escrivão Judicial. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00145 - 01001019218-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Antero Correa de Sa Neto => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 36, designo o dia 21 de agosto de 2003, às 11 horas. Boa Vista, 06.06.03. Hudson L.V. Bezerra. escrivão Judicial. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00146 - 01002045834-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 22, designo o dia 14 de agosto de 2003, às 11 horas. Boa Vista, 06.06.03. Hudson L.V. Bezerra. escrivão Judicial. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00147 - 01003061466-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Charles de Lima Bessa => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 11 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 06.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INCIDENTE PROCESSUAL

00148 - 01003059461-7

Requerente: Juízo de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista e outros, Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Defiro fls. 123. Boa Vista,09.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

MANDADO DE SEGURANÇA

00149 - 01002053435-9

Impetrante: Semaias Alexandre Silva, Autor. Coatora: Sec Chefe Adjunto do Gabinete Civil do Governo de Roraima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil, em razão da ausência de legitimidade da parte ré. Custas pelo impetrante. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista,06.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Antônia Vieira Santos.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 09/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

CAUTELAR INOMINADA

00152 - 01002038415-1

Requerente: Luis Barbosa Alves, Requerido: Luiza Carmen Brasil Bueno => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 09/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Délcio Dias Feu
Marcelo Mazur
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz
CAUTELAR INOMINADA

00153 - 01003063981-8

Requerente: Antonio Milton Miranda, Requerido: Conter Construção e Terraplenagem Ltda e outros => DESPACHO: I - Designe-se audiência para justificação das alegações. II - Intime-se o requerente e suas testemunhas para o ato. III - Cite-se o requerido para o ato, nos termos do artigo 804, CPC. B.V., 04/06/03, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00154 - 01003063981-8

Requerente: Antonio Milton Miranda, Requerido: Conter Construção e Terraplenagem Ltda e outros => Intimação das partes para comparecerem à audiência de Justificação Prévia designada para o dia 01/07/03, às 09:30h (port. 02/99). Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

DESPEJO

00155 - 01002054933-2

Requerente: Holanda e Cia Ltda, Requerido: Antonieta Magalhães Aguiar => DESPACHO: I - Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo. II - Encaminhe-se os autos ao meu substituto legal. B.V., 04/06/03, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO

00156 - 01003058606-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Epaminondas Angeli e outros => DESPACHO: I - Intime-se pessoalmente o exequente a fim de dar cumprimento ao despacho de fls. 48 v, sob pena de indeferimento da inicial. B.V., 03/06/03, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

INDENIZAÇÃO

00157 - 01002051326-2

Autor: Maria Rita Marin, Réu: Franklin Lopes Trindade => DESPACHO: I - Intime-se o autor - reconvida para contestar a reconvenção no prazo de 15 dias, através de seu procurador, sob pena de revelia. Após, conclusos. B.V., 04/06/03, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Wilton Gomes de Lima, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00158 - 01003060737-7

Autor: Cloves de Castro Machado, Réu: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A => DESPACHO: I - Diga o autor sobre a contestação. B.V., 04/06/03, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Helder Figueiredo Pereira.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 09/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Délcio Dias Feu
Luiz Alberto de Moraes Junior
ESCRIVÃO(Ã):

AÇÃO DE COBRANÇA

00159 - 01003063997-4

Autor: Ricardo de Oliveira Vieira e outros, Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente => DESPACHO: Facuto a emenda da petição inicial para que o pedido de declaração de cláusulas contratuais seja formulado de modo específico. Boa Vista, 09/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00160 - 01003064020-4

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A, Réu: Ana Lucrécia Alves Candeira => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 09/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00161 - 01003064476-8

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A, Réu: Antonio Lucio Chagas => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 09/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

ARRESTO/SEQUESTRO

00162 - 01003063773-9

Autor: T.U., Réu: P.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Boa Vista, 09/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00163 - 01003063731-7

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Mitonio Pedro dos Santos Araujo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas finais como informa a petição de fl. 19. P.R.I. Boa Vista, 09/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00164 - 01003064471-9

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Valder Ramos de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do decreto lei n.º 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 09/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00165 - 01003064492-5

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Jeronimo Soto Mast => FINAL DE DECISÃO: (...) 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do decreto lei n.º 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 09/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00166 - 01003064496-6

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Ivanilde Peres Pimentel => FINAL DE DECISÃO: (...) 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do decreto lei n.º 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 09/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00167 - 01003064569-0

Autor: Banco Bilbao Vizcaya S/A, Réu: Pedro Bento dos Santos => FINAL DE DECISÃO: (...) 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do decreto lei n.º 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 09/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00168 - 01003064571-6

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, Réu: Luiz Francisco Pascoal Filho => FINAL DE DECISÃO: (...) 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do decreto lei n.º 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 09/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

CAUTELAR INOMINADA

00169 - 01003064643-3

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad, Requerido: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Por estas razões, indefiro o pedido de concessão liminar da medida. Cite-se. Boa Vista, 09/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00170 - 01003061695-6

Consignante: Evilson Martins Nunes, Consignado: Vanilda Correa de Melo => Intimação da parte consignante para receber documentos desentranhados, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

EXECUÇÃO

00171 - 01001006447-4

Exequente: Francisco Pereira Veras, Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Intimação da parte exequente para receber em cartório edital de citação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geraldo João da Silva.

00172 - 01003062714-4

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Antonio Dilvo Solforoso => DESPACHO: 1. Faculto ao exequente emendar a petição inicial adequando o pedido, uma vez que não há julgamento de mérito nas ações de execução. 2. Efetue o exequente o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Boa Vista, 09/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00173 - 01003063011-4

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Sandra Eliane de Lima => DESPACHO: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 09/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00174 - 01001006247-8

Autor: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender, Réu: Cartão Unibanco Ltda => DESPACHO: 1. Torno sem efeito a decisão de fl. 181. 2. Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 09/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Ranieri Gomes da Silva, Elena Natch Fortes.

00175 - 01002053781-6

Autor: Raimundo Nonato Pereira Moraes, Réu: Banco da Amazônia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento de indenização fixada em R\$ 5.337,80 (cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), com juros e correção monetária a partir desta data. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Boa Vista, 09/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Maria da Glória de Souza Lima.

00176 - 01003058081-4

Autor: Luiz Carlos Cesario da Silva, Réu: Leonardo Soares Guimaraes => DESPACHO: Faculto a emenda da petição inicial quanto ao procedimento. Boa Vista, 09/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00177 - 01003064625-0

Impetrante: Marinete de Oliveira Reis, Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) III - Em consequência, apresentando-se esta a realidade e estando presentes os requisitos legais, concedo a medida liminar, determinando ao impetrado que proceda a imediata aceitação da impetrante nas demais fases do certame, com a inclusão de seu nome na lista de aprovados, submetendo-a as ulteriores fases do concurso. Notifique-se a autoridade coatora a fim de que, no decênio legal, preste as informações que julgar imprescindíveis. Oficie-se a impetrada, ou expeça mandado, o que for mais rápido, a fim de dar cumprimento ao decisum. P restadas as informações, ou decorrido o prazo em albis, remetam-se os autos ao douto ministério Público. Publique -se. Intime -se. Boa Vista, 05/06/03. Dr. Delcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

ORDINÁRIA

00178 - 01003063686-3

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Requerido: Valter Oliveira de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) Por esta razão, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida para determinar a expedição de mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, que deverá ficar depositado em poder da autora em Boa Vista - RR. Cite-se. Boa Vista, 04/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

JUIZ(A) TITULAR:**Angelo Augusto Graça Mendes****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****Marcelo Mazur****Rodrigo Cardoso Furlan****AÇÃO DE COBRANÇA**

00179 - 01002047207-1

Autor: Rogério Miranda, Réu: Lundgren Irmãos Tecidos S/A => Despacho: Altos com tramitação suspensa. Aguarde-se por nova comunicação do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Carmen Maria Caffi.

00180 - 01003064021-2

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A, Réu: Davi Luiz de Oliveira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para apresentação de contra-fé para fins de citação. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00181 - 01003064474-3

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A, Réu: Onesimo de Souza Cruz Neto => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para apresentar contra-fé para fins de citação. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00182 - 01003064475-0

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A, Réu: Elane Teixeira Santos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para apresentar contra-fé para fins de citação. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

BUSCA E APREENSÃO

00183 - 01003061516-4

Requerente: Rosielson Gonçalves Dantas, Requerido: Pedro Urbano Afras de Queiroz => Despacho: Defiro requerimento de fls. 18. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00184 - 01001007623-9

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Sônia Benício Barbosa => Despacho: Extraia-se certidão de Dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00185 - 01002055575-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Meiry Jane Gomes da Silva => Despacho: Intime-se a parte ré a manifestar-se quanto a petição de fl. 107/109. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Samuel Moraes da Silva, Júlio Cezar Pereira Brondani.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00186 - 01003062561-9

Embargante: Elizabeth Goiano Rocha, Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a impugnação de fls. 60/70. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EMBARGOS DEVEDOR

00187 - 01001007683-3

Embargante: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos, Embargado: Edmilson da Silva Garcia => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado.

00188 - 01003060615-5

Embargante: Euclides J S Silva, Embargado: J Nicodemus de Goes => Despacho: Recebo os presentes embargos suspendendo, por conseguinte, a execução. Intime-se o embargado para, querendo impugnar estes embargos no prazo legal de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

EXECUÇÃO

00189 - 01001007048-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Mrl de Souza e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00190 - 01001007073-7

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: Construtora Itapuan Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00191 - 01001007305-3

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Adauto Bezerra da Gama e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. 70. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 1 (um) ano, tendo em vista o provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00192 - 01001007510-8

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda, Executado: Transporte Rio Branco Ltda => Despacho: Diga o exequente sobre fl. 137v. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00193 - 01001007609-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 118v. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Luiz Fernando Menegais.

00194 - 01001007627-0

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: Pb Filho e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. 159. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 1 (um) ano, tendo em vista o provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Bríglia.

00195 - 01001007647-8

Exequente: Juliana Soares Amorim, Executado: Rf Gontijo => Despacho: Chamo o feito à ordem para anular o despacho de fl. 177. Intime-se a parte exequente para comprovar a publicação do edital de fl. 171, bem como se manifestar acerca da certidão de fl. 176. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00196 - 01001007700-5

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: José Eduardo Figueiredo e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a publicação do edital de fl. 85. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00197 - 01001007705-4

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Neuliman da Silva Ferreira => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00198 - 01001007745-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante, Executado: Rosalina Ramos Printes => Despacho: Intime-se a executada, na pessoa de sua procuradora, no caso a Ilustre Dr.A Emira Latife Salomão para se manifestar acerca da remição da dívida, conforme os valores apresentados às fl. 169/170. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Emira Latife Lago Salo mão.

00199 - 01001007832-6

Exequente: Db Silva e Cia Ltda, Executado: Hilmo Hilário Senger => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00200 - 01001007910-0

Exequente: Maria Iracélia Linhares Sampaio, Executado: Francisco de Souza Cruz => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00201 - 01001007933-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: J Santiago & Cia Ltda => Despacho: Diga a parte autora quanto a certidão de fls. 96. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Milton César Pereira Batista.

00202 - 01001007972-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Mas de Souza Peixoto => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00203 - 01003060750-0

Exequente: Edson José da Silva, Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => Despacho: Intime-se o exequente, para que promova o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00204 - 01003062623-7

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Rita Olimpio Monteiro => Despacho: Certifique o Cartório quanto à oposição de embargos pelo executado. Diga o exequente sobre certidão de fl. 28v. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00205 - 01003062638-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Racildo da Silva França => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00206 - 01001007292-3

Exequente: Edmilson da Silva Garcia, Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

00207 - 01001007931-6

Exequente: Andre Luis dos Prazeres Caetano, Executado: Cacique Participações e Admnistradora de Cartões => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00208 - 01001007763-3

Autor: Neudo Ribeiro Campos, Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, José Aparecido Correia.

00209 - 01001007918-3

Autor: Edio Vieira Lopes, Réu: Neudo Ribeiro Campos => Despacho: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00210 - 01003059329-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro, Réu: Aline Ferreira de Assis Aguiar => Em audiência passou o MM Juiz a sanear o processo: Haja vista a impossibilidade de acordo, passo a sanear o feito: I- Fixo como pontos controvertidos, igualmente constatáveis na reconvenção, a conduta, o resultado e o nexo de causalidade; II- As questões preliminares serão solvidas quando da prolação da sentença; III- Quanto as provas defiro o depoimento pessoal das partes; a prova testemunhal, cujos róis deverão ser apresentados 10 (dez) dias antes da realização da audiência e a prova documental, consubstanciada naquela já acostadas aos autos. Designe-se data para realização da Audiência de Instrução e Julgamento, devendo observar o Cartório que a intimação da Ilustre Defensora Pública, que atua no feito, deve ser pessoal. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emira Latife Lago Salomão.

00211 - 01003060647-8

Autor: Maria Bernadete Barbosa Lima, Réu: Editora Verdes Mares Ltda => Despacho: Note o patrono da parte autora que a afirmação de pobreza - para efeito de concessão dos benefícios da justiça gratuita - é pessoal. Destarte, por mais esta vez, faculto a emenda anteriormente determinada. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00212 - 01003062812-6

Autor: Noely de Oliveira Sarmento, Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto ao cumprimento da decisão de fls. 13/15. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00213 - 01003064000-6

Autor: Eloiza da Silva Gomes, Réu: Samuel de Oliveira e outros => Despacho: Faculto à autora a emenda da inicial para juntada da declaração de que consiste dos benefícios da gratuidade de justiça ou pelo menos, atender o disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/1950.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2660 Boa Vista-RR, 11 de junho de 2003.

Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

MONITÓRIA

00214 - 01001007367-3

Autor: R.S.L., Réu: C.A.B.I. => Despacho: Em segredo de justiça. Intime-se a parte autora, pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que informe se ainda tem interesse no feito, promovendo seu andamento, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso.

00215 - 01001015122-2

Autor: Oliveira Auto Peças Ltda, Réu: Ori Lopes Martins => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00216 - 01002041313-3

Autor: Ba Comércio e Engenharia Ltda, Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Diga o autor sobre fls. 67/68. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Maria de Fátima D. de Oliveira.

00217 - 01002055086-8

Autor: Jr Valente, Réu: S R Mangabeira => Despacho: Defiro (fl. 57). Expeça-se mandado de penhora como requerido. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00218 - 01003060310-3

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Réu: Rozeane da Silva Correa => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00219 - 01002028164-7

Requerente: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Requerido: Kátia Moura Marques => Despacho: Junte-se aos autos mandado de fl. 56, devidamente cumprido. Defiro requerimento de fls. 57. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00220 - 01003059736-2

Requerente: Jarbas Sweidson de Souza, Requerido: Andréia Cristina Pereira França => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 64, para integral cumprimento, citando -se a parte ré. O cartório cumpra com a parte final da decisão de fls. 58/60. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

REIVINDICATÓRIA

00221 - 01003064268-9

Autor: Agromac Ltda, Réu: Maria Lenir Moraes e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para providenciar 1 (uma) cópia da inicial para fins de citação. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Almir Moraes Sá, Hindenburgo Alves de O. Filho.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 09/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cezar Dias Menezes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Arnon José Coelho Junior

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00072 - 01002032542-8

Requerente: N.C.F. e outros => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos

similaras); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feit o; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

ALIMENTOS - PEDIDO

00073 - 01001015048-9

Requerente: S.R.A., Requerido: S.P.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 20/08/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00074 - 01001015273-3

Requerente: L.L.M., Requerido: F.L.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 18/08/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00075 - 01002029232-1

Requerente: E.F.R., Requerido: A.S.R. => DESPACHO: Cite-se por Edital, para os mesmos fins do mandado de fl. 32. Após decorrido o prazo legal, venham-me os autos em conclusão. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00076 - 01002035904-7

Requerente: F.S.P. e outros, Requerido: J.C.P. => DESPACHO: Reitere-se teor dos ofícios de fls. 13 e 21, com 05 (cinco) dias para a resposta. Após, cumpra-se fl. 23v. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Ednaldo Gomes Vidal.

00077 - 01002036870-9

Requerente: B.F.P., Requerido: R.S.P. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00078 - 01002038144-7

Requerente: K.S.L.G.S. e outros, Requerido: G.G.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 18/08/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Alessandra Andréia Miglioranza.

00079 - 01002046160-3

Requerente: R.M.M., Requerido: R. S.M. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00080 - 01002053038-1

Requerente: L.G.S.P., Requerido: L.C.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 19/08/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00081 - 01002053562-0

Requerente: M.C.S.O., Requerido: G.S.O. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 19/08/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - José Aparecido Correia.

00082 - 01002053719-6

Requerente: J.F.M. e outros, Requerido: J.C.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 15/08/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00083 - 01003058955-9

Requerente: B.E.R.A., Requerido: A.G.A. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00084 - 01003059324-7

Requerente: L.C.B., Requerido: W.B. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 18/08/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - José Pedro de Araújo.

00085 - 01003059805-5

Requerente: A.E.L.F., Requerido: E.S.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 15/08/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00086 - 01003060653-6

Requerente: J.R.S.J. e outros, Requerido: J.R.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 18/08/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00087 - 01003061045-4

Requerente: A.W.A.S. e outros, Requerido: A.A.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 15/08/2003, às 10:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00088 - 01003061053-8

Requerente: G.S.P., Requerido: F.C.G.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 18/08/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00089 - 01003061074-4

Requerente: L.L.N.P. e outros, Requerido: P.A.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 18/08/2003, às 10:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Chistianne Gonzales Leite.

00090 - 01003061332-6

Requerente: M.A.S. e outros, Requerido: C.R.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 18/08/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00091 - 01003061334-2

Requerente: C.E.P.S., Requerido: M.A.S.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 18/08/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00092 - 01003061631-1

Requerente: T.S.S., Requerido: R.A.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 15/08/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00093 - 01003061736-8

Requerente: N.C.S. e outros, Requerido: L.G.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 15/08/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00094 - 01003062605-4

Requerente: I.B.S.G. e outros, Requerido: J.O.G. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 19/08/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00095 - 01003062690-6

Requerente: K.F.S., Requerido: J.F.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 15/08/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00096 - 01003062771-4

Requerente: L.S.B.A., Requerido: J.N.M.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 19/08/2003, às 10:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00097 - 01003062850-6

Requerente: D.P.B. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 15/08/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00098 - 01003063674-9

Requerente: W.G.L.M. e outros, Requerido: W.M.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 19/08/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00099 - 01003063779-6

Requerente: R.F.M., Requerido: J.C.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 15/08/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00100 - 01003064497-4

Requerente: I.R.P., Requerido: E.R.P. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a dois salários mínimos e meio , até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

ALVARÁ JUDICIAL

00101 - 01001008585-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2660 Boa Vista-RR, 11 de junho de 2003.

Requerente: N.A.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00102 - 01002027376-8

Requerente: M.A.S.B., Interditado: J.H.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 25/08/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00103 - 01002033126-9

Requerente: J.F.A., Interditado: M.M.A. => DESPACHO: Como requerido pelo Ilustre representante do Ministério Público, tendo em vista que o Laudo de fls. 40/41, não preenche os requisitos legais. Nomeio o Dr. T.A.P., conforme fl. 18, devendo-se oficiar para conhecimento e providências, na forma legal, ao Douto perito. Cumpra-se. Expeça-se o necessários. Designe-se data, se for caso. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00104 - 01003063714-3

Interditado: F.A.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 20/08/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00105 - 01003064487-5

Requerente: M.L.B.S., Interditado: R.B.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

DECLARATÓRIA

00106 - 01002028433-6

Autor: A.P.M.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 25/08/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Ana Lúcia Aguiar.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00107 - 01002027565-6

Requerente: R.B.S.S., Requerido: O.S.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 18/08/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00108 - 01002033122-8

Requerente: S.P.T., Requerido: C.J.B.T. => DESPACHO: Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias, observando-se o endereço da Autora ratificado à fl. 30. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00109 - 01002038788-1

Requerente: J.E.S., Requerido: A.P.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 20/08/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Maria Helena Magalhães.

00110 - 01002053694-1

Requerente: M.A.F.A., Requerido: E.J.M.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 19/08/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Oleno Inácio de Matos, Walterlon Azevedo Tertulino.

00111 - 01002056330-9

Requerente: M.C.C.C., Requerido: B.D.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 19/08/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00112 - 01003059918-6

Requerente: F.A.R., Requerido: N.C.R. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 19/08/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00113 - 01003063795-2

Requerente: R.S.S., Requerido: R.J.R.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 15/08/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00114 - 01003063904-0

Requerente: S.M.A., Requerido: M.N.M.A. => DESPACHO: 1.Segredo de Justiça. 2. Justiça Gratuita. 3. Cite-se o réu. 4. Intime-se. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00115 - 01003059361-9

Requerente: E.V.P., Requerido: J.B.N.P. => DESPACHO: Nomeio como curador do requerido o Dr. O.M., que deverá ser intimado a prestar compromisso e apresentar contestação. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

EXECUÇÃO

00116 - 01001020191-0

Exequiente: N.C.F. e outros, Executado: E.S.F. => DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00117 - 01003062856-3

Exequiente: F.S.P. e outros, Executado: J.C.P. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a representante legal dos exequentes para informar, em 03 (três) quanto a regularização da contapara depósito dos alimentos, conforme ofícios enviados à instituição bancária, consoante os autos em apenso. Após, sendo o caso, cumpra-se a decisão de fls. 13/14, expedindo-se o necessário. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00118 - 01001000124-5

Requerente: R.N.C.S. e outros, Requerido: A.A.D.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência foi designada para o dia 22/08/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Maria Tereza Pires de Deus.

00119 - 01002024563-4

Requerente: M.F.S., Requerido: J.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães, Josenildo Ferreira Barbosa.

00120 - 01002027109-3

Requerente: A.B.A., Requerido: G.R.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 25/08/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00121 - 01002029200-8

Requerente: S.F.R. e outros, Requerido: F.L.R. => DESPACHO: Como requer o Ilustre representante do Parquet. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, José João Pereira dos Santos.

00122 - 01002055064-5

Requerente: I.G.C., Requerido: O.A.T. e outros => DESPACHO: Como requerido pelo MP. Oficie-se ao Juízo competente, para realização do estudo de Caso, via equipe técnica. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00123 - 01003061107-2

Requerente: I.S.S., Requerido: R.C.P. => FINAL DE DECISÃO Posto isso, indefiro o pedido de guarda provisória sob comento. Designe-se data para audiência conciliação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00124 - 01003064135-0

Requerente: I.B.F. e outros => DESPACHO: Tendo em vista o documento de fl. 13, indefiro o pedido de justiça gratuita. 2. Assim, intimem-se os requerentes, para, em dez dias, recolherem as custas processuais, pena de cancelamento da distribuição. 3. Outrossim, deverão regularizar o instrumento procuratório, nos termos da cota ministerial retro. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Pablo Luís Paiva, Cristiene Pereira Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00125 - 01001000512-1

Requerente: A.R.J., Requerido: M.C.M.O. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 21/08/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00126 - 01003057270-4

Requerente: B.C.S., Requerido: K.P.F.B. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 22/08/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Neuza Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00127 - 01001000838-0

Requerente: M.N.P.S., Requerido: M.N.S. => DESPACHO: Considerando-se que à fl. 77, o Autor indicou outro Laboratório para a realização dos exame deferidos, determino que seja designada data para comparecimento das partes ao Laboratório PASTEUR, visando a

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2660 Boa Vista-RR, 11 de junho de 2003.

colheita de material para exames, conforme fls. 120 e 130. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Francisca Sampaio Rocha, Maria da Glória de Souza Lima.

00128 - 01002026981-6

Requerente: V.V.C., Requerido: E.P.J. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00129 - 01002029940-9

Requerente: L.S.P.S., Requerido: F.N.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 25/08/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00130 - 01002032777-0

Requerente: S.F.S.S. e outros, Requerido: R.P.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 22/08/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00131 - 01002033633-4

Requerente: R.L.L., Requerido: A.R.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 21/08/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

LEVANTAMENTO INTERDIÇÃO

00132 - 01002030044-7

Requerente: M.D.S.V., Requerido: D.S.V. => DESPACHO: A curadora a que se refere o despacho de fls. 46 e 46 verso, é aquela nomeada por sentença, consoante fl. 32, enfatizada na parte final da ordem judicial. Observe-se o endereço constante à fl. 35. Intime-se, conforme anteriormente determinado. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00133 - 01003064557-5

Autor: L.R., Réu: E.R.A.S. => DESPACHO: Emende o autor a inicial. 1. Indicando o nome correto à ação proposta: declamatória de união estável “post mortem”; 2. Indicar o pólo passivo da ação. Prazo: dez anos. Pena: indeferimento da exordial. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00134 - 01002043085-5

Requerente: C.A.N., Requerido: S.Q.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 08/08/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Henrique Keisuke Sadamatsu, James Pinheiro Machado.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00135 - 01003059744-6

Requerente: L.S.O.M., Requerido: A.A.L.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 12/08/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00136 - 01003063221-9

Requerente: F.D.L.R., Requerido: F.C.N. => DESPACHO: Hei por bem analisar o pedido de liminar após a realização de audiência de justificação prévia, quando a requerente deverá comparecer acompanhado de testemunhas, independentemente de intimações. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00137 - 01003063546-9

Requerente: A.N.S., Requerido: F.P.S. => DESPACHO: Cumpra-se a parte final de fl. 11. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00138 - 01002027614-2

Requerente: H.L.S., Requerido: L.S.S.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 22/08/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00139 - 01002042788-5

Requerente: C.P.P.S., Requerido: P.L.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 18/08/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Liliana Regina Alves.

TUTELA

00140 - 01003063218-5

Tutelante: M.S.S.V. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência foi designada para o dia 21/08/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de junho 2003. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 09/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00150 - 01001009953-8

Autor: Tereza França da Silva, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a beneficiária. Boa Vista, 05/06/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Almiro José Mello Padilha, José João Pereira dos Santos.

EXECUÇÃO FISCAL

00151 - 01001009252-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José de Anchieta Júnio => INTIMAÇÃO: Intimar o requerido para efetuar as custas no prazo de 05 dias. Boa Vista, 05/06/2003 Adv - Severino do Ramo Benício.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00222 - 01001011977-3

Réu: José Maria Honorato => DESPACHO: Cumpra-se a v. Acordão; Comarca de Boa Vista (RR), em 09/JUN/2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00223 - 01003059601-8

Réu: Gilmar Gonçalves de Sousa => Vistos, em inspeção, Vista à Defesa, no prazo de recurso; Comarca de Boa Vista (RR), em 09/JUN/2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00224 - 01003062968-6

Réu: Carla Suely Torres dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 12/06/2003 às 12:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00225 - 01003063098-1

Réu: Renaldo Castor Abreu => FINA DE DECISÃO INICIAL: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de RENALDO CASTOR ABREU, dando-o como incursão nas sanções previstas no artigo 12, caput da Lei 6.368/76 (Proc. n.º 0010 03 063098-1). Designo o dia 24 de junho de 2003, às 09h, para audiência de instrução e julgamento, quando será reinterrogado o Acusado. Intime-se o Acusado, a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00226 - 01003063098-1

Réu: Renaldo Castor Abreu => Vistos, em inspeção, Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. Defiro Substituição, de fls. 56/57; Comarca de Boa Vista (RR), em 09/JUN/2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00227 - 01003063180-7

Réu: Rafael Dorico da Silva Santos => FINA DE DECISÃO INICIAL: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de RAFAEL DORICO DA SILVA SANTOS, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 12, caput da Lei 6.368/76 (Proc. n.º 0010 03 063180-7). Designo o dia 25 de junho de 2003, às 09h, para audiência de instrução e julgamento, quando será reinterrogado o Acusado. Intime-se o Acusado, a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00228 - 01003063180-7

Réu: Rafael Dorico da Silva Santos => Visto, em inspeção, Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. Defiro Substituição, de fls. 63/64; Comarca de Boa Vista (RR), em 09/JUN/2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â):

Nazaré Daniel Duarte

AGRAVO

00229 - 01003059797-4

Agravante: Mário Sérgio Diniz Batistot => Sentença: "... PELO EXPOSTO: § REFORMO a r. decisão de fls. 155 da execução penal n.º 02/41913-0, para determinar que o regime de pena será o FECHADO, bem como para que não seja considerada falta grave os fatos noticiados na certidão de ocorrência n.º 025/02 e a sindicância de fls. 53/78 da execução penal n.º 01/12115-9, nos termos da r. decisão quanto à mesma sindicância envolvendo o apenado Beurismar Veloso dos Santos. § ... Intimem-se, bem como para os fins do artigo 589, parágrafo único, do Código de Processo Penal. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 07/05/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO DE MULTA

00230 - 01002045874-0

Réu: Andrisson de Oliveira => Decisão de fls. 08: " Considerando o entendimento do S.T.J de que não compete à Vara de Execução a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta-a à Procuradoria Geral do Estado. §...Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/11/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO DE PENA

00231 - 01001012413-8

Apenado: Gilcemar Agostinho Azevedo => Decisão de fls. 282: "Defiro Manifestação de fls. 276. Intimem-se, Boa Vista/RR, 14/05/2003, (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Crminal/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00232 - 01001012473-2

Apenado: Pedro Emiliano Garcia => Decisão de fls. 80, que deferiu a apresentação bimestral em Juízo nas condições do Livramento Condisional: "Defiro cota ministerial de fls. 78, com supedâneo nas razões ali invocadas. § Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30/04/2003 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - José Aparecido Correia.

00233 - 01002037033-3

Apenado: Luiz Claudio Berto dos Santos => Decisão de fls. 14 dos autos de Pedido de Regressão de Regime: "Acolho o parecer Ministerial, o qual adoto como razões de decidir, para: § Reconhecer a competência desta Vara para apreciar a falta grave; § Não considero justificada a falta grave (fuga) mencionada no termo de fls. 194 e 195 da execução n.º 02/37033-3; § Determinar a Regressão do regime de pena do condenado para o regime fechado. § Retifique-se a guia de recolhimento e a planilha. § Comunique -se. § I. BV/RR, 09/10/02, (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00234 - 01002048285-6

Apenado: João Arcedino Soares => Decisão de fls. 41: " Defiro o recambiamento solicitado, devendo ser cumprida a cota ministerial de fls. 40. § Diante do recambiamento, transfira-se a execução da pena para o Juízo solicitado, com respectiva remessa dos autos. §I. BV/RR, 29/05/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00235 - 01003064247-3

Réu: Roberto de Almeida => Decisão de fls. 12, que ordenou a expedição do Alvará de Soltura: "Defiro Manifestação de fls. 10. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 05/06/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Carla Cristina Pipa

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00236 - 01001013014-3

Réu: José Roberto Gomes => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 02/07/2003 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Parima Dias Veras

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00237 - 01003061839-0

Requerente: M.R.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, decido deferir o pedido de suprimento paterno para viagem ao exterior, para o fim de autorizar M.S.L., filha da requerente, a viajar em companhia de S.M.A.S., qualificada nos autos, para o exterior, no seguinte percurso: Boa Vista/RR/Brasil à Puerto Ordaz/Bolívar/Venezuela, no período de 04 a 09 de junho. Expeça-se ofício à Polícia Federal solicitando a expedição do passaporte requerido. Declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00238 - 01003061825-9

Infrator: P.L.C.C. => FINAL DE SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, acolho a cota ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para determinar o arquivamento do feito quanto a adolescente P.L.C.C. , na forma do art. 181, § 1º, do ECA. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique -se. Registre-se. Intime -se e cumpra -se. Boa Vista, 05 de junho de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00239 - 01003061831-7

Infrator: R.R.T. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Públíco a R.R.T., extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Públíco propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos representa relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplica a adolescente a seguinte advertência: “fica advertida de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social”. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio -educativa, dando -se as baixas legais. Anote -se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre -se. Boa Vista/RR 21.05.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

000003RR => 00087, 00089
000008RR => 00035
000010RR => 00045
000023RR => 00091
000039RR-A => 00061
000042RR => 00090
000048RR-B => 00053
000058RR-B => 00037
000072RR-B => 00055
000077RR-A => 00038, 00044, 00057
000079RR-A => 00035
000094RR-B => 00095
000101RR-B => 00017, 00090
000107RR-A => 00084, 00091
000110RR-B => 00001, 00006, 00022, 00028, 00036, 00058, 00071, 00072, 00073, 00075, 00076, 00083, 00088, 00096, 00097
000112RR-B => 00015
000114RR-A => 00016, 00047, 00056
000119RR-A => 00016
000123RR => 00039
000128RR-B => 00049
000137RR-B => 00081
000138RR => 00030, 00088
000151RR-B => 00063
000155RR-A => 00064
000160RR => 00034
000164RR => 00007, 00054, 00080
000171RR-B => 00043, 00085
000178RR => 00068
000179RR => 00042
000182RR => 00048
000185RR-A => 00078
000186RR => 00057
000187RR => 00015
000189RR => 00023, 00060, 00064
000192RR-A => 00050
000197RR-A => 00015, 00040, 00041
000201RR-A => 00069
000203RR => 00017, 00068
000208RR-A => 00018
000209RR-A => 00093
000209RR => 00037, 00049, 00052, 00093
000212RR => 00025, 00033
000223RR-A => 00001, 00002, 00006, 00009, 00028, 00032, 00036, 00051, 00070, 00071, 00072, 00073, 00075, 00079, 00082, 00083,
00088, 00096, 00097
000223RR => 00077
000225RR => 00004, 00027
000226RR => 00049, 00052, 00093
000231RR => 00058, 00092
000233RR-A => 00046
000240RR => 00048
000242RR-A => 00018
000245RR-A => 00017
000262RR => 00056
000263RR => 00018
000264RR => 00016, 00047, 00053, 00056, 00060
000269RR => 00016, 00047, 00056, 00059
000278RR => 00074, 00095
000281RR => 00092, 00094
000282RR => 00010, 00019, 00028, 00029, 00078
000283RR => 00003
000285RR => 00017
000288RR => 00055
000299RR => 00022, 00024, 00061
000315RR => 00065, 00066
000327RR => 00048, 00062
000337RR => 00094
000427AM => 00019
000910RO => 00067
003278AM => 00034
003879AM => 00055
007972PA => 00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 09/06/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01001017132-9

Autor: José de Paulo Rodrigues, Réu: Cristian Tiam Fook => diga o exequente. Int .Boa Vista,04 de junho de 2003,(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00002 - 01002040276-3

Autor: Aelson Nazaré Cavalcante, Réu: Magalhães de Tal => Diga o Exequente.Int.Boa Vista,04 de junho de 2003,(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00003 - 01003058491-5

Autor: Lucia Regina Sampaio Silveira, Réu: Sandra Ribeiro Siqueira de Moraes => Pedido julgado procedente. P.R.I .Boa Vista,04 de junho de 2003,(a)Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lucia Regina Sampaio Silveira, Elcianne V de Souza Girard.

ARBITRAMENTO HONORÁRIOS

00004 - 01003064039-4

Autor: Samuel Moraes da Silva, Réu: Hellen Dayanne Melo Cantanhede Neves => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/07/2003 às 11:00 horas. Intime-se. Boa Vista,04 de junho de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito . Adv - Samuel Moraes da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00005 - 01003061297-1

Requerente: Carlos Cesar Moraes Nunes, Requerido: Refrigeração dos Anjos => Pedido julgado procedente. P.R.I .Boa Vista,05 de junho de 2003.(a)Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00006 - 01001017444-8

Embargante: Oneto de Souza Sabino, Embargado: Eliane de Sousa Oliveira => Diga o Exequente. Int .Boa Vista,06 de junho de 2003,(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

EXECUÇÃO

00007 - 01003059614-1

Exequiente: Maria Francisca de Queiroz Castro, Executado: Araneiza Farias S Carneiro => Informe a autora/ Exequente, o endereço correto do executado. Intime-se .Boa Vista,04 de junho de 2003,(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00008 - 01003060034-9

Exequiente: Charles Michel Assunção e Silva, Executado: Wilson de Oliveira Clemente => Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. P.R.I .Boa Vista,05 de junho de 2003.(a)Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01003060440-8

Exequiente: Viviane Queiroz de Lucena, Executado: Jerocilio Souza Ribas => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I .Boa Vista,04 de junho de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito . Adv - Mamede Abrão Netto.

00010 - 01003061200-5

Exequiente: Valter Mariano de Moura, Executado: Silvia Antunes Pinto => Informe o Exequente o endereço correto do executado. Int .Boa Vista,06 de junho de 2003,(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 01002053084-5

Requerente: Alberto Albuquerque Câmara Filho, Requerido: José Ramos da Luz => Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2003.(a) Délcio dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01002054583-5

Requerente: Maria Barros Carvalho, Requerido: Ines Soares de Castro => Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista,03 de junho de 2003,(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01002054762-5

Requerente: Gislene Ferreira Evangelista, Requerido: Raimunisa Costa Sousa => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I .Boa Vista,02 de junho de 2003,(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01003060148-7

Requerente: Iltair Simoes Drumond, Requerido: Elvis Carvalho Sampaio => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I .Boa Vista,02 de junho de 2003,(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00015 - 01001001009-7

Autor: Walter Meneses, Réu: Dash Indústria e Comércio de Produtos Saneantes Ltda => Diga o Exequente. Int .Boa Vista,04 de junho de 2003,(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito. Adv - José Milton Freitas, Ednaldo Gomes Vidal, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00016 - 01001001571-6

Autor: Rodolpho César Maia de Moraes, Réu: César Augusto de Souza Dias => diga o exequente. Int .Boa Vista,04 de junho de 2003,(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Natanael Gonçalves Vieira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00017 - 01002025086-5

Autor: Elyas Barros Gomes, Réu: Banco Real S/A => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I .Boa Vista,02 de junho de 2003,(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00018 - 01002038701-4

Autor: Solange Maria Mendes Ross, Réu: Expresso Roraima Ltda => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I .Boa Vista,04 de abril de 2003,(a)Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00019 - 01002054477-0

Autor: Valter Mariano de Moura, Réu: Consórcio Univolks Ltda => Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista,05 de junho de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito . Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Magalhães.

00020 - 01003059183-7

Autor: Nadia Patricia Leão Lira, Réu: Riccelli da Costa Silva => Pedido julgado parcialmente procedente. Adv - Não consta registro de advogado.

00021 - 01003059183-7

Autor: Nadia Patricia Leão Lira, Réu: Riccelli da Costa Silva => Pedido julgado parcialmente procedente. P.R.I .Boa Vista,02 de junho de 2003,(a)Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00022 - 01003059620-8

Autor: Valdir de Carvalho Araújo, Réu: Airo Pedro Paglari e outros => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I..Boa Vista,04 de junho de 2003,(a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Milton César Pereira Batista.

00023 - 01003060196-6

Autor: Evandro Souza de Almeida, Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Pedido julgado procedente. P.R.I .Boa Vista,04 de junho de 2003,(a) Délcio Dias Feu - Juiza de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00024 - 01003061219-5

Autor: Erni Schaedler, Réu: Erasmo Sabino de Oliveira => Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista,21 de maio de 2003.(a)Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto . Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00025 - 01003062370-5

Autor: Salomão de Souza Cruz Bisneto, Réu: Marcilene Ferreira Pantaleão Silva => Indique o paradeiro da ré. Após: Designe-se nova data. Cite-se e intime-se. Cumpra-se .Boa Vista,04 de junho de 2003,(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00026 - 01003062531-2

Autor: Heverton Monteiro de Carvalho, Réu: Flavio Magalhaes da Silva => Pedido julgado procedente. P.R.I .Boa Vista,03 de junho de 2003,(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01003064299-4

Autor: Magda Martins Vianna e outros, Réu: Andreia Cristina Godoy => Informe a autora o endereço correto da ré.. Int .Boa Vista,06 de junho de 2003,(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

MONITÓRIA

00028 - 01001017529-6

Autor: Jorge Luiz Moreira e outros, Réu: L Falcão Silva => Diga o Exequente se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Int .Boa Vista,05 de junho de 2003,(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00029 - 01002038896-2

Autor: José Nicodemus de Góes, Réu: Jonas Viana Pereira => Diga o Exequente sobre certidão de fls 45. Int .Boa Vista,02 de junho de 2003,(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00030 - 01002053093-6

Autor: Wemerson José Correa, Réu: Rejania Costa Oliveira => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I .Boa Vista,02 de junho de 2003,(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

00031 - 01002054576-9

Autor: Maria Sonia Pereira Silva, Réu: Paulo César Peixoto => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I .Boa Vista,02 de junho de 2003,(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00032 - 01003058294-3

Autor: Nabi Pereira de Farias, Réu: Franciolga Campos dos Santos => Embargos admitidos. P.R.I .Boa Vista,06 de junho de 2003,(a)Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00033 - 01003061191-6

Autor: Jacir Alexandre de Souza Cruz, Réu: Joao Bosco Lago Junior => Acordo homologado. P.R.I .Boa Vista,02 de junho de 2003,(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00034 - 01002054454-9

Requerente: Weverton Brito Ferreira, Réu: Martins Veículos Ltda => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I .Boa Vista,02 de junho de 2003,(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Absalão Gonzales Junior.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 09/06/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00035 - 01001017839-9

Autor: Paulo Roberto Possebom Ribeiro, Réu: Viação Rio Branco => DESPACHO: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. II. Intime-se pessoalmente e também via “DPJ“. Em, 30/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Maria Dizanete de S Matias ** AVERBADO **

00036 - 01001017933-0

Autor: Raimunda Alves Pereira, Réu: Hailton Mariano dos Santos => DESPACHO: I.Suspende o trâmite adjudicatório do bem. II. Manifeste-se o exequente quanto a todos os compravantes de depósito constantes dos autos, eis que totalizadores da importância de R\$ 1.300,00, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. Em, 05/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00037 - 01002025200-2

Autor: Maria Judith Pereira Figueiredo, Réu: Aurydeth Salustiano do Nascimento => DESPACHO: 1. Defiro a adjudicação dos bens penhorados, antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver, 2. Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, efetue a remição (art. 788, II e art 715, § 1º, ambos

dp CPC); 3. Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assentatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega dos bens penhorados à exequente. Em, 29/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00038 - 01002042951-9

Autor: Aelson Nazaré Cavalcante, Réu: Mauro da Rocha Freitas => DESPACHO: Defiro o pleito de fls. 55, penhore-se. Em, 05/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00039 - 01002047340-0

Autor: Antonio Carlos Luitgards Moura, Réu: Marco Aurélio de Oliveira Santos e outros => DESPACHO: Ao exequente. Em, 06/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Carlos Luitgards Moura.

00040 - 01003057794-3

Autor: Ednaldo Gomes Vidal, Réu: Silvio Rocha Freitas => DESPACHO: Arquive-se. Em, 02/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00041 - 01003057809-9

Autor: Ednaldo Gomes Vidal, Réu: José Herculano da Silva => DESPACHO: I. Incabível a suspensão postulada eis que a relação processual se quer foi completada. II. Aguarde-se a realização da audiência, após voltem cls. Em, 27/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: I. Publique-se o despacho de fls. 40, verso. II. Após 05 dias de tal publicação voltem cls. Em, 04/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00042 - 01003060214-7

Autor: Juliana Cristina Ferreira, Réu: Francisco de A dos Santos => DESPACHO: Reitere-se mandado de fls. 19, observando o informado na certidão de fls. 20. Em, 04/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00043 - 01003061304-5

Autor: Joana D'arc Macedo de Souza, Réu: Julio de Paula e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pleito eis que incabível a citação telefônica por legalmente imprevista. II. Emende a inicial nos termos do artigo 282, II, CPC, quanto ao réu ADEL R. ALVES, no prazo legal, sob pena de indeferimento da inicial. Em, 05/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00044 - 01003064029-5

Embargante: Danielly Leao da Silva, Embargado: Samuel Weber Braz => DESPACHO: Emende a inicial, nos termos do artigo 282, IV, CPC. Em, 02/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00045 - 01003064060-0

Embargante: Edna Rodrigues, Embargado: Samuel Moraes da Silva => DESPACHO: Emende a inicial, nos termos do artigo 282, II, CPC, quanto à denominação e qualificação do polo passivo. Em 02/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

EXECUÇÃO

00046 - 01001017884-5

Exequente: Akilis Conceição Camurça e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente no prazo de 48h, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. Em, 28/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00047 - 01002047349-1

Exequente: Cassio Rogério Pinto Wandemberg, Executado: Raimundo Nonato Chacon => DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 30v. Em, 28/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00048 - 01002053085-2

Exequente: Francisco Francinildo da Ponte, Executado: Waldemar Sartor => DESPACHO: I. Aguarde-se o cumprimento do acordado. II. Suspendo o processamento do recurso. Em, 02/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00049 - 01002054481-2

Exequente: Jorge Pereira de Melo, Executado: Neide Maria dos Santos => DESPACHO: À parte reclamante para que forneça o endereço correto da parte reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Em, 04/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

00050 - 01003059633-1

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis, Executado: Idiene Marilena Silva Queiroz => DESPACHO: Aguarde-se a audiência já designada. Em, 05/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00051 - 01003060441-6

Exequente: Viviane Queiroz de Lucena, Executado: Sebastiana Lucas Trajano => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 05/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00052 - 01003060843-3

Exequente: Samuel Weber Braz, Executado: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: Fls. 17/18: Manifeste-se a parte contrária. Após, cls. Em, 05/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Al exander Ladislau Menezes.

INDENIZAÇÃO

00053 - 01001017246-7

Autor: Verlei da Silva Bueno, Réu: Francisco Vieira Sampaio => DESPACHO: Manifeste-se a exequente tendo em vista certidões de fls. 163. Em, 02/06/2003 Dr. marcelo mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jaildo Peixoto da Silva.

00054 - 01001017943-9

Autor: José Wilson Elestão Araújo, Réu: Raimundo Nonato dos Santos Silva => DESPACHO: I. Aguarde -se a manifestação do exequente por 30 dias. II. Ap'os, cls. Em, 03/06/2003 Dr. Marcelo Mazur _ Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00055 - 01002024914-9

Autor: Doriney Brito Bezerra, Réu: Banco Fiat S/A => DESPACHO: 1. Por ora, mantenho despacho de fls. 113. 2. Intime-se a executada do mencio nado despacho. Em, 04/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Silene Maria Pereira Franco, Ágata Cristh Barroso de Souza.

00056 - 01002040556-8

Autor: Maria Francisca de Souza, Réu: Casa Lira & Cia Ltda => DESPACHO: Cumpra-se a segunda parte do r. despacho de fls. 89. Em, 28/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00057 - 01002043024-4

Autor: José de Ribamar Rios, Réu: Cazarão Móveis => DESPACHO: 1. Manifeste-se o autor se ainda tem interesse no feito ou na adjudicação. 2. Se afirmativo, junte comprovação do depósito da diferença no prazo de 03 (três) dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desinteresse na adjudicação. Em, 02/06/2003 Dr. Marcelo mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Wallace Rodrigues da Silva.

00058 - 01002044411-2

Autor: Irany Martins, Réu: Marilena Vieira dos Santos => DESPACHO:I. Aguarde -se a manifestação da exequiente por 30 dias.II. Após, cls. Em, 28/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto Adv - Angela Di Manso, Milton César Pereira Batista.

00059 - 01002050946-8

Autor: Isaias Montanari Junior, Réu: Editora Globo S/A => DESPACHO: I. Declaro ineficaz a nomeação e a penhora de fls. 45. II. Defiro o pleito retro. III. Expeça-se mandado de penhora da renúncia pertencente à executada encontrável na instituição financeira citada. Em, 02/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00060 - 01002051187-8

Autor: Mario Roberto dos Santos Coelho, Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 61. Em, 04/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00061 - 01002051233-0

Autor: Luzia Ferreira Barroso, Réu: Raimundo Lourival Veras => DESPACHO: Venha em termos o pleito face à representação do exequente por advogado constituído. Em, 04/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elidoro Mendes da Silva.

00062 - 01002052361-8

Autor: Jonilson Pinto Cruz, Réu: Francisco Pereira Torres => DESPACHO:I. Defiro, tendo em vista a implícita concordância exaltada em fls. 36, com o recebimento dos atrasados pelo exequente. II. Suspenda-se a execução. III. Intime-se o executado para dar continuidade aos pagamentos, inclusive dos atrasados. IV. Intime-se o exequente para receber. Em, 02/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00063 - 01002055640-2

Autor: Denis Roberto da Silva, Réu: Lila Cristina Dantas Monteiro => DESPACHO: Intime-se para apresentação de bens passíveis de penhora no prazo de 30 (trinta) dias. Em, 04/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00064 - 01002055666-7

Autor: Carmem Maria Caffi, Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Certifique -se o trânsito em julgado e o pagamento das custas, conforme fls. 58. Em, 05/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Caffi, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00065 - 01003058441-0

Autor: Marcelo Hirano Junes, Réu: Hipermercado Bompreço S/A => DESPACHO: Certifique -se conforme determinado em fls. 35. Em, 05/06/2003 Dr. Marcelo Mazur _ Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

00066 - 01003059151-4

Autor: Renata Hirano Junes, Réu: Hipermercado Bompêco S/A => DESPACHO: Certifique-se conforme determinado em fls. 39. Em, 05/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

00067 - 01003060890-4

Autor: Francisco Manoel do Nascimento, Réu: Genalde Pavao Barros => DESPACHO: I. Tendo em vista as informações prestadas em audiência por cada um de litigantes acusando a parte contrária de ter assumido a responsabilidade pelo sinistro na presença do Sr. Raimundo Miranda Souza, conciliador do “Juizado no Trânsito”, nos termos do artigo 130, CPC, converto o julgamento em diligência para requisitar-lhe informações por escrito, no prazo de 48 horas, respondendo aos seguintes quesitos: 1. Recorda-se dos fatos narrados nestes autos? 2. Alguma das partes: assumiu a responsabilidade pelo acidente na sua presença? 3. Qual? 4. Qual o objeto do acordo de fls. 11? 5. Possui algum esclarecimento a fazer? 6. Qual? II. Intime-se. Em, 03/06/2003 Dr. Marcelo Mazur Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00068 - 01003062323-4

Autor: Hermozinda Bezerra da Silva, Réu: Maria Sebastiana Oliveira da Silva => DESPACHO: Reitere-se mandado de fls. 61, observadas as informações prestadas às fls. 62. Em, 04/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00069 - 01003064338-0

Autor: Francelio Parente Hardi, Réu: Atanagildo de Oliveira Martins e outros => DESPACHO: Emende a inicial nos termos do artigo 282, III e IV, do CPC. Em, 28/05/2003 Dr. Marcelo mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

MONITÓRIA

00070 - 01001017195-6

Autor: Edilene Socorro dos Santos Pará, Réu: Maria Adanuy Medeiros da Silva => DESPACHO: Defiro o pleito de fls. 65. Em, 30/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

00071 - 01001017210-3

Autor: M de Alencar, Réu: G Filha Benjamim => DESPACHO: Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 66 (item 02). II. Após, cls. Em, 04/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00072 - 01001017817-5

Autor: Maria Jose Pereira Silva, Réu: Maria do Socorro Fialho Chaves => DESPACHO: Diga a exequente. Em, 04/06/2003 Dr. marcelo mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00073 - 01002030759-0

Autor: Rosilene Ribeiro Melo, Réu: Glorismar Marques Bispo => DESPACHO: Fls. 40: Defiro. Cumpra-se. Em, 28/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00074 - 01002037301-4

Autor: Jotamar Material de Construções, Réu: Francisco Inacio de Lira => DESPACHO: I.Defiro o pleito de fls. 67 e 68, reconsiderando, em parte, o despacho de fls. 66. II. Desentranhe-se as peças de fls. 46 a 65, autuando-as e registrando-as em apartado. III. Apensem-se aqueles novos autos a estes e voltem conclusos para homologação, nos termos do artigo 57, da lei 9.099/95, e para arquivamento, respectivamente. IV. Intime-se. Em, 30/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

00075 - 01002037513-4

Autor: Osvaldo Mendes de Almeida, Réu: Raimundo Nonato L Baltazar => DESPACHO: 1.Reitere-se mandado de fls. 42. 2. Autorizo reforço policial ao Sr. Oficial de Justiça, se necessário. Neste caso, expeçam-se os necessários mandados e ofícios. Em, 05/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00076 - 01002040462-9

Autor: José de Ribamar Pereira Silva, Réu: Maria da Gloria=> DESPACHO: Requeira o exequente. Em, 28/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto Adv - Milton César Pereira Batista.

00077 - 01002041135-0

Autor: Gerson Edilson Lima dos Santos, Réu: Nilton César de Sousa => DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre petição de fls. 28. Em, 28/05/2003 Dr. Macelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00078 - 01002044727-1

Autor: Marleide de Melo Cabral, Réu: Ana Maria Magalhães de Mendonça => DESPACHO: Cumpra-se a ordem de fls. 32, verso, itens II e III. Em, 05/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Agenor Veloso Borges.

00079 - 01003058494-9

Autor: Edvan Ferreira dos Santos, Réu: Sandrei Teixeira dos Santos => DESPACHO: Intime-se para a apresentação de bens passíveis de penhora no prazo de 30 (trinta) dias. Em 29/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00080 - 01003059612-5

Autor: Maria Francisca de Queiroz Castro, Réu: Margareth Sombra Christ => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da autora pelo prazo de 30 dias. após, cls. Em, 28/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2660 Boa Vista-RR, 11 de junho de 2003.

00081 - 01003060466-3

Autor: Edilma da Silva Ribeiro, Réu: Antoniô Sene Lopes => DESPACHO: Manifeste-se a autora no prazo de 05 dias sobre certidão de fls. 15v.Em, 04/06/2003 Dr. marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diogenes Santos Porto.

00082 - 01003063295-3

Autor: Adriano Viera Lima, Réu: Jose Orlando da Silva => DESPACHO: Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do art. 172, § 2º/CPC. Renovem-se as diligências. Após, cls. Em, 05/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00083 - 01003064054-3

Autor: Raimundo Araújo Silva, Réu: Romualdo Guimarães de Araújo => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Em, 02/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

REIVINDICATÓRIA

00084 - 01002029522-5

Autor: Alexandre Carneiro Freitas, Réu: Eucatur Ltda => DESPACHO: À DEPE, em 05 dias sobre fls. 91-95, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. EM, 22/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 09/06/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Parima Dias Veras

ESCRIVÃO(Â):

Eliciana Carla de Sousa Santana

Walter Damian

AÇÃO DE COBRANÇA

00085 - 01003058376-8

Autor: Marinelma Almeida Araujo, Réu: Harrison Nei Correia Mota => DESPACHO: I. Defiro o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada de documentos; II. Intime-se via DPJ; III. Após, conclusos; Boa Vista, em 04 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ANULATÓRIA

00086 - 01002054766-6

Autor: Magno Pillon Della Flora, Réu: Telelista Listas Telefônicas do Brasil => SENTENÇA: Vistos, etc; Homologo por sentença para que tenha eficácia de título executivo o acordo a que chegaram as partes, conforme fls. 26, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95; Consequentemente, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil; Cancele-se a audiência Instrutória designada às fls. 14; P.R.I., observada as formalidades legais, arquive-se; Boa Vista, em 26 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00087 - 01003061206-2

Embargante: Zilda Elvira Wotrich, Embargado: Jonh Eric Lemos de Amorim => DESPACHO: I. Intime-se pessoalmente o embargado para manifestar-se em 48 (quarenta e oito) horas; Boa Vista, em 05 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

EXECUÇÃO

00088 - 01002024846-3

Exequente: Antonio Aparecido Giocondi, Executado: Jaqueline Belém de Sales Lima => DESPACHO: Suspendo o item I, do despacho de fls. 110; II. Manifeste-se a Executada sobre os documentos de fls. 111/120, prazo de 05 (cinco) dias; III. Intime-se; Boa Vista, em 06 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, James Pinheiro Machado.

INDENIZAÇÃO

00089 - 01001001597-1

Autor: Jonh Erick Lemos de Andrade, Réu: Elson Osvaldir Wotrichi => DESPACHO: I. Tendo em vista a interposição de Embargos de Terceiro, suspenso o curso do presente processo nos moldes do artigo 1052, do CPC; Boa Vista, em 11 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00090 - 01001018675-6

Autor: Cristovão José Sutter Correia da Silva, Réu: Auto Posto Quatro Rodas => DESPACHO: I. Diga o Autor sobre certidão de fls. 119/120; II. Int.; Bo a Vista, em 05 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Suely Almeida.

00091 - 01002025081-6

Autor: Janaina Ribeiro de Castro, Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: I. Aguarde -se o retorno da MM.A Juíza Titular; Boa Vista, em 06 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Antonieta Magalhães Aguiar, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00092 - 01002042975-8

Autor: Augusto César Chaves de Andrade, Réu: Confiança Mudanças e Transportes Ltda => DESPACHO: I. Face ao teor da certidão de fls. 61, intime -se a parte Autora para indicar o paradeiro da parte Requerida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; II. Diligência necessária, cumpra-se; Boa Vista, em 04 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miria Di Manso.

00093 - 01003058216-6

Autor: Ruth Maria Barroso Briglia, Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: I. Aguarde -se o retorno da MM.A Juíza Titular; Boa Vista, em 06 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

00094 - 01003064063-4

Autor: Gilvan Farias Lima, Réu: Lira e Cia Ltda => DECISÃO: FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil para: I) determinar que a Ré, promova a imediata baixa do registro do título protestado em nome do Autor, conforme Certidão de fls. 19, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação desta decisão; e; II) cominar multa diária no importe de 100,00 (cem reais), no caso de descumprimento desta decisão; Designe-se data para audiência conciliatória; Intime -se o Autor, através de seu advogado; Intime -se e cite -se a empresa Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizentes aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: 07 de julho de 2003, às 10:00; Boa Vista, em 04 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Miria Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

MONITÓRIA

00095 - 01001001421-4

Autor: Daniela Maria Paulino Porto, Réu: Tânia Luiza Santos Menegais => DESPACHO: I. Esclareça a Autora sobre a satisfação ou não da obrigação por parte da devedora, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção; Boa Vista, em 06 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Luiz Fernando Mene gais.

00096 - 01002037314-7

Autor: Raimundo da Costa Silva Filho, Réu: Nara Simone dos Santos => DESPACHO: I. Certifique -se a tempestividade dos embargos de fls. 16/19; II. Se tempestivos, intime -se o embargado para impugná -los em 10 (dez) dias e manifestar -se sobre a proposta de fls. 17, após conclusos; III. Se intempestivos, conclusos; Boa Vista, em 04 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00097 - 01002043889-0

Autor: José Revil Antônio Medeiros, Réu: João Alves da Silva => DESPACHO: I. Face ao teor da certidão de fls. 42, intime -se o autor para manifestar -se em 10 (dez) dias, indicando o paradeiro do Requerido, sob pena de extinção; Boa Vista, em 05 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. ROMMEL MOREIRA CONRADO - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE: CITAR a executada **Shirley M. T. Dallagnol**, brasileira, casada, comerciante, CPF nº 144.693.912-04, com endereço na Av. Gladson de Paiva, 1581, São Vicente, Boa Vista; para tomar ciência da Ação; INTIMAR as executada da penhora e do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos nos autos de Execução Fiscal nº 0010 01 003348-7, que o Estado de Roraima move contra CD Shop Comércio e outros.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, praça do centro cívico, s/n, centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 7 de Junho de 2003

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

3ª VARA CRIMINAL

PORTRARIA N° 010/03 - 3ª Vara Criminal - Boa Vista, 10 de junho de 2003.

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO o disposto no Art. 82, V, da Lei Complementar nº 010, de 30.12.94, nos provimentos nº 001/94, de 10.02.94 e nº 036/2000 de 28/01/00 – CGJ, e o que dispõe a Portaria/CGJ Nº 039/2003, de 02 de junho de 2003, da E. Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de servidores para atuarem durante o plantão no horário de 07:30 às 13:30, nos dias:

14.06.03- Sábado – Raimunda Maroly Silva Oliveira (Escrivã substituta) e Alexandre Jesus Trindade (Auxiliar Judiciário);

15.06.03- Domingo – Raimunda Maroly Silva Oliveira (Escrivã substituta) e Alexandre Jesus Trindade (Auxiliar Judiciário).

Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 2º - Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003.

Euclides Calil Filho
Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
MM. Juiz de Direito Substituto
Dr. MARCELO MAZUR
Escrivão
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

Expediente do dia 09 de junho de 2003 para ciência e intimação das partes

Processo nº **010 03 063698-8**

Requerido: IZAÚ JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Requerente: ANTÔNIO FRANCISCO SOARES SILVA

Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, ADVOGADO OAB/RR 149

Despacho: Encaminhe-se os autos a um dos Juizados Especiais desta Comarca via cartório Distribuidor.

Expediente do dia 10 junho de 2003 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº **010 01 013764-3**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): JOÃO FARIAS DA CRUZ

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) JOÃO FARIAS DA CRUZ, brasileiro, solteiro, natural de Paraná do Raminho/AM, nascido em 03/05/33, filho de Orelino Farias da Cruz e Rosa Versoza de Oliveira, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 214 c/c 224, alínea “a”, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **02/07/2003** às **08:10** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado apôs o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2003.

Processo nº **010 02 022409-2**

Autora: Justiça Pública

Réu: JOSÉ CARLOS AMARAL DE BRITO

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) JOSÉ CARLOS AMARAL DE BRITO, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Itapibiba/BA, nascido aos 04/11/1971, filho de Osvaldo Amaral de Brito e de Josefa de Jesus Brito, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 129, § 1º, incisos I e II, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **02/07/2003** às **08:00** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2003.

Processo nº **010 02 021871-4**

Autora: Justiça Pública

Réu: PAULO HENRIQUE DA CUNHA

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) PAULO HENRIQUE DA CUNHA, brasileiro, solteiro, funcionário público, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 27/02/55, filho de Edgard da Silva Lopes e Dalmira da Cunha Lopes, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 3º, alínea “i”, da Lei 4.898/65 e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **04/07/2003** às **08:00** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2003.

Expediente do dia 10 de junho de 2003 para ciência e intimação das partes

Processo nº **010 01 013755-1**

Réu: FAUSTO DAMASCENO CÉZAR

Advogado: Dr. MÁRIO TAVARES, ADVOGADO OAB/RR 320

Despacho: Designo o dia 07.07.2003, às 12:00 horas, para oitiva de testemunhas de acusação.

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto

LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão

Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 10 de junho de 2003

Para ciência e intimação das partes.

Proc. 03 063751-5 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Requerente: CIDINEI DA SILVA SERRÃO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

FINAL DE DECISÃO: “(...) Por estes fundamentos, embora contrariando o parecer ministerial, com fulcro no artigo 310, parágrafo único, do CPP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO A LIBERDADE PROVISÓRIA a CIDINEI DA SILVA

SERRÃO. E requerente deverá prestar o compromisso de praxe, com ampla ciência das condições ali explicitadas. Expeça-se e cumpra-se o ALVARÁ DE SOLTURA, se não houver outro motivo para a manutenção da custódia. Publique-se, registre-se e intime-se, inclusive o MP”. Boa Vista(RR), em 02 de junho de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

Proc. 03 063853-9 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Requerente: JOCELINO DA SILVA CASTRO

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

FINAL DE DECISÃO: “(...) Por estes fundamentos, em sintonia com o parecer ministerial, **INDEFIRO O PEDIDO**, mantendo o réu/requerente **JOCELINO DA SILVA CASTRO** sob custódia. Publique-se. Registre-se. Intime-se”. Boa Vista(RR), em 09 de junho de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

Proc. 03 064425-5 AÇÃO PENAL

Autor: DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL/RR

FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, por não estar demonstrando nos autos um dos requisitos da medida cautelar requerida, o *fumus*

boni júris, exigido pelo artigo 240, §1º, do CPP, INDEFIRO o presente pedido de busca e Apreensão formulado pela Autoridade Policial. P.R.I". Boa Vista(RR), em 06 de junho de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

Proc. 01 014259-3 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: PEDRO ANTONIO SOARES DA SILVA e OUTROS

Advogado: **Dr. Mamede Abrão**.

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para a apresentação da defesa prévia no prazo 03 dias.

Proc. 03 057918-8 AÇÃO PENAL

Vítima: EDIMAR AYDEN LINHARES

Réu: AIRTON DA SILVA DE SOUZA

Advogado: **DEFENSORIA PÚBLICA**

FINAL DE SENTENÇA: “(...)Isto posto, pelo acima fundamentado e pelo que mais consta dos autos, julgo parcialmente procedente o pedido constante na denúncia e **CONDENO AIRTON DA SILVA DE SOUZA**, já qualificado nos autos, dando-o como infrator ao art.

155, §2º, inciso I, do Código Penal e o **ABSOLOVO** do delito de ameaça, previsto no art. 147 do mesmo *Codex*. Passo a dosar-lhe a pena nos termos preconizados no art. 68 do CP. Da análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, se extrai: **culpabilidade** - o réu possuía ao tempo dos fatos, a potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigida conduta diversa da que teve. É plenamente imputável; **consequências** - não foram maiores em função de que a *res furtiva* foi recuperada, conforme se extrai do documento de fls.

16; **motivos** – buscou o réu auferir proveito dos bens de propriedade alheia, tudo no afã do enriquecimento sem causa (*animus lucri faciendi*); **comportamento da vítima** – em nada colaborou para o delito; **conduta soci al** – nada há nos autos; **circunstâncias** – aproveitou-se o réu da ausência de vigília na casa para, no dia de Natal, praticar o crime; **antecedentes** – o Réu, apesar de PRIMÁRIO, ostenta denúncia em seu desfavor de furto qualificado (fls. 51). Feitas essas considerações, e por considerar que as circunstâncias suso são, na maioria, favoráveis ao réu, fixo a pena-base no mínimo legal em 02 (dois) anos de reclusão. Como segunda fase de aplicação de pena, na ausência de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, mantenho a mesma pena acima anunciada. Em terceira fase, por inocorrer causas de diminuição e/ou aumento de pena, torno DEFINITIVA e CONCRETA a pena de 02 (dois) anos de reclusão.

Quanto à pena de multa, valorando as três fases de dosimetria acima e de acordo com o artigo 49/CP, fixo a quantidade de dias-multa em 10 (dez), sendo cada um, diante da situação econômica do réu pouco vantajosa (pois assistido pela Defensoria Pública Estadual), no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado. Por ser o Réu tecnicamente primário e por ter as circunstâncias judiciais favoráveis, em sua maioria, determino o cumprimento da pena em regime aberto, tudo em atenção ao art. 33, § 2º, alínea “c” do Código Penal (observando que as FAC’s de fls. 94/96, ressaltadas pelas Alegações Ministeriais são de outra pessoa, apenas as de fls. 97 pertencem ao denunciado). Assim, PERMITO que apele em liberdade. Por isso, MANDO que seja expedido, imediatamente, o ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso. Contudo, na forma do art. 44, inciso I (porque a pena imposta não é superior a quatro anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa), II (não é o Réu reincidente) e III (a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e sua personalidade, bem como os motivos e as circunstâncias indicam ser suficiente à substituição) do CP, **SUBSTITUO** a pena imposta por **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE** ou à **ENTIDADE PÚBLICA**, na conformidade do que dispõe o artigo 46 do CP, nos locais, dias, horários e condições a serem especificados, oportunamente, pelo digno Juízo das Execuções Criminais; devendo, ainda, se **SUBMETER À LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA** (art. 48 do CP), competindo-lhe a realização da audiência admonitória própria. Não condeno o Acusado ao pagamento das custas processuais em razão de sua hipossuficiência financeira, pois assistido pela DPE. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraíndo-se CARTA DE SENTENÇA, remetendo-a ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe”. Boa Vista(RR), em 05 de junho de 2003. **Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ADRIANO FARIAS, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido em 02/04/78, natural de Bayuex/PB, filho de MARIA DO Carmo Farias Barbosa, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02031523-9**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **ADRIANO FARIAS**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursivo nas sanções do artigo 155, § 4º, I do CP, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **24 de julho de 2003, às 08h:45min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos Alves, (digitadora) digitiei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ATÔNIO COSTA, brasileiro, casado, auxiliar de engenharia, nascido em 20/11/56, natural de Pio XII/MA, filho de Raimundo Medeira da Silva e Maria Costa, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02025485-9**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **ANTÔNIO COSTA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do **art. 306 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, do CTB.**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **24/07/2003 às 10h:00**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, Verônica Guimarães carmelita, (digitadora) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ LUIZ LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 21/01/63, natural de Boa Vista/RR, filho de Maria Ferreira Lima, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 45.580/SS/RR, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **01014407-8**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **JOSÉ LUIZ LIMA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do **artigo 150, § 1º e art. 214, c/c com o art. 224, alínea c, ambos do CP, e art. 9º, da Lei nº 8.072/90, c/c com o art. 69 do CP.**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **03/07/2003 às 11h:00**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, Verônica Guimarães carmelita, (digitadora) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RIVELINO RODRIGUES DE CASTRO, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG. nº 150.725 SSP/RR, nascido em 12/11/77, natural de Manaus/AM, filho de José Gomes de Castro e Dalva Rodrigues de Castro, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02021491-1**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **RIVELINO RODRIGUES DE CASTRO**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do **art. 10, 3ª figura da Lei nº. 9.437/97**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **22/07/2003 às 11h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, Verônica Guimarães carmelita, (digitadora) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GERSON EDILSON LIMA DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido em 23/12/69, filho de Antenor Ursulino dos Santos e de Tereza Ferreira Lima, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02025637-5**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **GERSON EDILSON LIMA DOS SANTOS**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **artigo 10 da Lei nº 9.437/97**, como não foi possível a citação e intimação pessoal da mesma, com este chama-a a comparecer no dia **29 de julho de 2003, às 11h:00min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos Alves, (digitadora) digitou e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: REGINALDO ADRIANO SABINO, brasileiro, amasiado, braçal, nascido em 24/08/1973, natural de Belo Horizonte/MG, filho de Wilson Sabino e Dina Nunes, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **01014327-8**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **REGINALDO ADRIANO SABINO**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **art. 180, caput, do CP.**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **22/07/2003 às 10h:00**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, Verônica Guimarães carmelita, (digitadora) digitou e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO LEOMAR (ou LOMAR) ALVES DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 2127843, SSP/PA, natural de Poção de Pedras/MA, filho de Antônio Ferreira Lima e Raimunda Alves de Lima, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02029743-7**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **FRANCISCO LEOMAR (ou LOMAR) ALVES DE LIMA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **art. 129, "caput" c/c art. 61, inciso II, alínea "a", todos do CP.**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **24/07/2003 às 08h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, Verônica Guimarães carmelita, (digitadora) digitou e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

2º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juiz de Direito
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

MM Juiz de Direito Substituto
MARCELO MAZUR

Escrivã em exercício
Ingrid Gonçalves dos Santos

Expediente do dia 10 de junho de 2003
para ciência e intimação das partes

CRIMINAL

PROC. N.º 001003063274-8 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Angélica Uchoa de Carvalho

Vítima: Katiussa Vieira da Silva

FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ANGÉLICA UCHOA FREIRE DE CARVALHO pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima, KATIUSIA VIEIRA DA SILVA, ao direito e representação, com amparo nos artigos 74, p. ú., da Lei 9.099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.

Em, 04/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002047338-4 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: José Silva Rodrigues

Vítima: Seny Alves Barreto

FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de JOSÉ SILVA RODRIGUES pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do decurso do prazo decadencial, com amparo nos artigos 38, caput do CPP e art. 107, IV do CPB.P.R.I.

Em, 04/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto

PROC. N.º 001003063352-2 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Júlio César Oliveira de Melo

Vítima: Jocélia da Silva Oliveira

FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Com efeito, declaro extinta a punibilidade de JÚLIO CÉSAR OLIVIERA DE MELO pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima, JOCELINA DA SILVA OLIVEIRA, ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p. ú., da Lei 9.099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.

Em, 04/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 0010020457798-9 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Enio Barroso Tenente

Vítima: Sandra Coelho Peixoto

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de ENIO BARROSO TENENTE pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5.º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.

P.R.I.

Em, 04/06/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002053276-7 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Adriano Donizette Bento

Vítima: Maria do Socorro Panta

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ADRIANO DONIZETE BENTO pelos fatos noticiados neste Autos, em razão da renúncia da Vítima, MARIA DO SOCORRO PANTA, ao direito de oferecer queixa-crime, com amparo nos artigos 74, p. ú., da Lei 9.099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.

Em, 05/06/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002044630-7 - CRIME C/PATRIMÔNIO

Autor do fato: Francisco Gomes da Silva Júnior

Vítima: Arly Coelho Lago

FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc ... Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de FRANCISCO GOMES DA SILVA JÚNIOR pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do decurso do prazo decadencial, com amparo nos artigos 38, caput do CPP e art. 107, IV do CPB. P.R.I.

Em, 04/06/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 0010032054434-1 - CRIME C/PATRIMÔNIO

Autor do fato: HILMO Hilário Sanger

Vítima: D. B. Silva e Cia. Ltda.

FINAL DE DECISÃO: Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das varas criminais genéricas desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens.

P.R. Intimem-se.

Em, 05/06/03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001003058335-4 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Erbson Rener Peres Pimentel

Vítima: Neusmar Cirino Vieira

DESPACHO: Oficie-se à “CEAPA” requisitando informações a respeito do cumprimento do acordo de fls. 15.

Em, 04/06/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 0010030461237-7 - CRIME C/ADM. PÚBLICA

Autor do fato: João Batista Alves Teixeira

Vítima: Fernando Robson Lobato Bindá

FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc.... Em razão da aceitação da transação, homologo por sentença o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após a quitação da multa, arquivem-se os autos. Como nada mais houve, encerro a presente audiência, de onde saem os presentes cientes e intimados.

Em, 02/06/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

Boa Vista - RR, 10 de junho de 2003.

Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã em exercício

PORTRARIA N.º 009/2003 Boa Vista, 03 de junho de 2003.

O Dr. **Marcelo Mazur**, MM. Juiz de Direito Substituto do 2.º Juizado Especial Cível e Criminal, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto na portaria CGJ n.º 0039/2003, de 02/06/03, que estabelece a escala de plantão dos Juízes para o mês de junho/2003 e que designa este Magistrado para cumprir plantão nos dias 07 e 08 de junho do ano em curso

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores para cumprirem o referido plantão conforme abaixo especificado:

INGRID GONÇALVES DOS SANTOS - (Escrivã Substituta).

CARLOS GUTEM DUTRA COSTA - (Assistente Judiciário).

CARLOS VINICIUS SILVA SOUZA - (Assistente Judiciário).

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique -se, publique-se e cumpra-se.

Marcelo Mazur
Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito Substituto em exercício na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

F A Z S A B E R a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Ação Penal 060.03.2513-8, que a Justiça Pública move contra **IVAN NETO LOPES DE LIMA**, incursa nas penas do art. 121, § 2º, II e IV e art. 129, § 1º, I, c/c art. 69 todos do CPB. Fica **CITADO, IVAN NETO LOPES DE LIMA**, brasileiro, filho de Raimunda Lopes de Lima e Francisco Gonçalves de Lima, agricultor, nascido em 1975, natural de Imperatriz/MA. Daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos termos do processo, e **INTIMADO** para ser interrogado no dia **24.6.2003, às 8h30min**, na Sala de Audiências deste Juízo, sito à Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, e ver-se processar nos autos em tela. E para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

São Luiz do Anauá/RR, 04 de junho de 2003.

Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito Substituto em exercício na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

F A Z S A B E R a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Ação Penal 060.02.000244-4, que a Justiça Pública move contra **JOSÉ GARCIA** e **DEUSDETE ARAÚJO**, ambos incursos nas penas do art. 121, § 2º, II e IV do CPB. Ficam **CITADOS, DEUSDETE ARAÚJO, vulgo “Goiano”**, brasileiro, aparentando ter 45 anos de idade, moreno escuro, estatura de aproximadamente 1,75m, cabelos encaracolados, magro, barba cheia, bigode fino, sem dentes e **JOSÉ GARCIA, vulgo “Maranhão”**, brasileiro, aparentando ter 40 anos, estatura média, cabelos lisos, barba e bigode raspados. Daí estando ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência dos termos do processo e, **INTIMADOS** para serem interrogados no dia **26.6.2003, às 9h30min**, na Sala de Audiências deste Juízo, sito à Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, e ver-se processar nos autos em tela. E para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário do Estado de Roraima.

Cumpre-se, observadas as prescrições legais.
São Luiz do Anauá/RR, 04 de junho de 2003.

Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 317, DE 09 DE JUNHO DE 2003.

O Desembargador **LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidora, ao município abaixo mencionado, com a finalidade de promover a realização da revisão eleitoral.

Destino: Pacaraima/RR

Período de afastamento: 09 a 13.06.2003.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidora: **POLLYANNA FIGUEIRA PANTOJA** – Técnica Judiciária.

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 330,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

Valor a ser pago: R\$ 238,25

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.

Desembargador **LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO** – Presidente do TRE/RR, em exercício

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 10 de Junho de 2003 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO(S)

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 09/06/2003:

PROCESSO N.º 130 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA ISIS BELARMINO BARBOSA, PARA O CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO C. MALLET, MM. JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 10/06/2003:

PROCESSO N.º 28 – CLASSE IV

ASSUNTO: QUEIXA-CRIME.

QUERELANTE: ROMERO JUCÁ FILHO.

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE O. FILHO E OUTROS.

QUERELADOS: PAULO GEOVANE CÂNDIDO BEZERRA, LIONETE MARIA COUTINHO REIS, LUCIANO DE SOUZA

CASTRO E GEILDA MONTEIRO CAVALCANTI

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO(S)

PROCESSO N.º 130 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA ISIS BELARMINO BARBOSA, PARA O CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO C. MALLET, MM. JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

OFICIE-SE AO ÓRGÃO DE ORIGEM DA SERVIDORA, PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A ANUÊNCIA, OU NÃO, DA PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO.

BOA VISTA, 09 DE JUNHO 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO(ÕES)

PROCESSO N.º 498 – CLASSE II

ASSUNTO : RECURSO ESPECIAL.

RECORRENTE : FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADVOGADA : DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO.

RECORRIDO : OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADVOGADO : DR. JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTROS.

RELATOR : DES. MAURO CAMPELLO.

D E C I S Ã O

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por FRANCISCO FLAMARION PORTELA, com fulcro no art. 121, § 4º, inciso I da Constituição Federal c/c o art. 276, inciso I, do Código Eleitoral, contra o v. Acórdão de fls. 75/78 desta Corte o qual, por maioria de votos, não conheceu dos Embargos Declaratórios cujo objeto era combater o despacho que, nos autos do Recurso Contra Expedição de Diploma nº 06/2002 – Classe V, determinara a subida dos autos ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

O Recorrente invoca a tese de violação do art. 262, *caput* e inciso IV do Código Eleitoral, do art. 121, *caput*, § 4º, incisos III e IV da CF c.c. o art 276, *caput*, inciso II, “a” do Código Eleitoral e, ainda, do art. 22, inciso I, alíneas “a” e “g”, bem como do art. 86 do CE c.c. o art. 5º, incisos XXXVII e LIII da CF. Destaca, outrossim, que o arresto recorrido teria contrariado as normas insertas no art. 5º, incisos II, XXXVII, LIII e LIV c.c. o art. 1º, *caput* e parágrafo único, e com o art. 14, *caput*, todos da CF. Invoca, ainda, “flagrante violação ao princípio federativo, erigido a cláusula pétreia” (sic), com fulcro no art.1º, *caput*, c.c. o art. 60, § 4º, inciso I da Constituição Federal, e no art. 29, inciso I, alínea “a”, c.c. o art. 30, inciso VII e art. 86 todos do Código Eleitoral.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento da espécie, visando à anulação do v. Acórdão atacado, de forma a ser processada a Representação originária no âmbito do Estado de Roraima, para o fim de ser realizado o devido processo legal eleitoral, enfrentada a questão de mérito neste TRE/RR.

É o breve relato. Decido.

Verifico ser tempestiva a presente irresignação, pois o v. Acórdão impugnado foi publicado em 23.05.2003 – sexta-feira, tendo sido protocolada a inicial do recurso em 28.05.2003 - quarta-feira, portanto, dentro do prazo legal (fls. 79 e 80, respectivamente).

No mais, em análise restrita aos lindes da sua admissibilidade, constato que o Recurso Especial em apreço cinge-se tão-somente à matéria de direito prequestionada, pois amplamente debatida na decisão ora impugnada (violação ao art. 1º, *caput*, parágrafo único, art. 60, § 4º, inciso I, art. 5º, incisos II, XXXVII, LIII, LIV e LV, art. 121, *caput*, § 4º, incisos III e IV da Constituição Federal, bem como aos seguintes dispositivos do Código Eleitoral: art. 22, inciso I, “a” e “g”; art. 86; art.29, inciso I, “a” e inciso II; art. 30, inciso VII; art. 277, parágrafo único e art. 278).

ISTO POSTO, ADMITO o recurso.

Intime-se o Recorrido para, querendo, oferecer suas Contra-Razões no tríduo legal.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003.

DES. MAURO CAMPELLO - PRESIDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 244, DE 09 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para participar do “**Encontro dos Membros do Ministério Público da Amazônia Legal**”, a realizar-se nos dias 09 e 10JUN03, na cidade de Manaus - AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 245, DE 09 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Conceder ao servidor **ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA ROSSO** o gozo de 18 (dezoito) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 319/02, publicada no Diário do Poder Judicário nº 2448, de 30JUL02, no período de 30JUN a 17JUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 246, DE 09 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Conceder ao servidor **ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA ROSSO**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 18JUL a 16AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 247, DE 09 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Conceder ao servidor **JOSÉ CEZA ARAÚJO**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 07JUL a 05AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 248, DE 09 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Conceder ao Procurador de Justiça e Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, 19 (dezenove) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de família, no período de 12 a 30MAI03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 249, DE 09 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Designar a Procuradora de Justiça, Drª. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 12MAI03 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N° 250, D E 09 D E J U N H O D E 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, a partir de 02JUN03, a Portaria nº 177/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2636, de 06MAIO03, que designou a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para substituir, por qualquer motivo, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N° 251, D E 09 D E J U N H O D E 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para substituir, por qualquer motivo, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima, a partir de 02JUN03, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A 252, D E 09 D E J U N H O D E 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, V c/c o art. 79, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Conceder 05 (cinco) dias de licença paternidade ao Procurador de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, com efeitos a partir de 07JUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N° 253, D E 09 D E J U N H O D E 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação prevista no Parágrafo Único do art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Designar a Procuradora de Justiça, Drª **ROSELIS DE SOUSA**, para substituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, no período de 07 a 11JUN03, durante afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 254, DE 10 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1ª Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, para acompanhar os trabalhos da Justiça Móvel, no período de 29JUN a 04JUL03, no Município de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 255, DE 10 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Comunicar seu afastamento para participar da **Reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça – CNPGJ e do IV Congresso Estadual do Ministério Público**, a realizar-se no período de 12 a 15JUN03, na cidade de Caldas Novas/GO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 256, DE 10 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 7º, da Resolução nº 04, de 29MAR00,

R E S O L V E

Majorar o valor unitário do auxílio -alimentação concedido aos servidores do Ministério Público do Estado de Roraima, fixando-o em R\$13,64 (treze reais e sessenta e quatro centavos), mantendo-se os quantitativos estipulados no art. 3º da Resolução nº 04/00 e com efeitos financeiros a partir de 1ºJUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA

Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2003

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o Exmo. Sr. Juiz exarou a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Processo : 2003.42.00.000962-2

Classe : 15900 – Criminais Diversas / Outros

Repte. : João Alfredo de Azevedo Ferreira

Reqdo. : Natanael Gonçalves Vieira

Advogado : João Alfredo de Azevedo Ferreira, OAB/RR n.º 100

“... **DECISÃO:** Nos termos do parecer do MPF (fls. 44/46), que adoto como motivos para decidir, rejeito a queixa-crime e determino o arquivamento deste processo, *ex vi* do art. 43, III do Código de Processo Penal ...”

Expediente do dia 09 de Junho de 2003

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1997.42.00.001422-0 FGTS

AUTOR : EDINIR DA SILVA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC1999.42.00.000052-9 FGTS

AUTOR : IVANILDE RABELO MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC1999.42.00.000057-2 OUTRAS

AUTOR : MARCIO GREIK DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC1999.42.00.001000-4 FGTS

AUTOR : ANTENOR SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.000059-5 FGTS

AUTOR : DAMIANA RAPOSO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.000215-9 OUTRAS

AUTOR : DANIEL MAFRA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000138A - ALMIRO M. PADILHA
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064158 - SUELIX FERREIRA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.000234-0 OUTRAS

AUTOR : MARIA NORMA MATOS DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000138A - ALMIRO M. PADILHA
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064158 - SUELIX FERREIRA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.000342-7 OUTRAS

AUTOR : TERLINDO DE CASTRO DO CARMO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.000507-5 FGTS

AUTOR : WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000212 - STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.000570-9 FGTS

AUTOR : WANIA NAZARE SANTOS CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064158 - SUELIX FERREIRA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.000574-0 FGTS

AUTOR : DIRCEU LEVEL GUTIERREZ E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : MA0005.730 - EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA

PROC2000.42.00.000575-2 FGTS

AUTOR : MARILENE DE SOUZA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00000746 - PRISCYLA RAMOS SAUNIER

PROC2000.42.00.000577-8 FGTS

AUTOR : MARLENE MUNIZ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.000585-4 FGTS

AUTOR : RAIMUNDA LIMA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00000746 - PRISCYLA RAMOS SAUNIER

PROC2000.42.00.000597-1 FGTS

AUTOR : ITAMAR GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000138A - ALMIRO M. PADILHA
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064158 - SUELIX FERREIRA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.000600-7 FGTS

AUTOR : ANTONIO WEUDSON SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000138A - ALMIRO M. PADILHA
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : PR00018990 - BEATRIZ FONSECA DONATO

PROC2000.42.00.000608-9 FGTS

AUTOR : MARIA DE FATIMA DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.000624-1 FGTS

AUTOR : LUCINHO BATISTA CATAO E OUTROS
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.000998-8 FGTS

AUTOR : AGAMENON ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000203 - FRANCISCO NORONHA
ADVOGADO : RR00000215 - JOSE DUARTE MOURA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.001007-0 FGTS

AUTOR : ROSALINA PADILHA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064163 - CARLOS ALBERTO MALAGODI

PROC2000.42.00.001008-3 FGTS

AUTOR : IZABEL CRISTINA DE LUCENA GONCALVES E OUTROS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064163 - CARLOS ALBERTO MALAGODI

PROC2000.42.00.001010-3 FGTS

AUTOR : JOSE MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064163 - CARLOS ALBERTO MALAGODI

PROC2000.42.00.001011-6 FGTS

AUTOR : ZULEIDE PAULINO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.001802-4 FGTS

AUTOR : ELSON OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000212 - STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00116407 - MAURICIO SALVATICO

PROC2000.42.00.002039-1 FGTS

AUTOR : MARIA FABRICIO DOS SANTOS ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064158 - SUELFI FERREIRA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.002045-2 FGTS

AUTOR : GERISA EVANGELISTA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO

ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064163 - CARLOS ALBERTO MALAGODI

PROC2000.42.00.002060-2 FGTS

AUTOR : FRANCISCO ROZIMAR DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.002071-7 FGTS

AUTOR : ZENAIDE DA SILVA MADEIRAS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064158 - SUELI FERREIRA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.002085-0 FGTS

AUTOR : ANA MARIA GOMES DE LUCAS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.002092-3 FGTS

AUTOR : MARIA DE FATIMA GOMES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064158 - SUELI FERREIRA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.002093-6 FGTS

AUTOR : JOSE ELIOMAR MOREIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : MA0005.730 - EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA

PROC2000.42.00.002095-1 FGTS

AUTOR : LAIDE ALVES MACIEL E OUTROS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064158 - SUELI FERREIRA DOS SANTOS

PROC2001.42.00.000231-5 FGTS

AUTOR : RAIMUNDA GUVARA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC2001.42.00.000233-0 FGTS

AUTOR : ANTONIO RIBEIRO DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064163 - CARLOS ALBERTO MALAGODI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista ao(s) patrono(s) dos requerentes para se manifestar(em) sobre o acordo.

PROC2000.42.00.000581-3 FGTS

AUTOR : MARIA LUCIA MERYMAN MENEZES E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : MA0005.730 - EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o pedido de fl. 247, formulado pelo advogado dos autores. Vista ao patrono dos requerentes, o qual deverá, inclusive, manifestar-se sobre o acordo extrajudicial (fl. 241 e ss).

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1997.42.00.000621-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE/RR - SINTRAS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

PROC1997.42.00.000631-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE/RR - SINTRAS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

PROC1997.42.00.000675-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE/RR - SINTRAS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

PROC1997.42.00.000688-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE/RR - SINTRAS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

PROC1997.42.00.000698-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE/RR - SINTRAS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

PROC1997.42.00.000702-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE/RR - SINTRAS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

PROC1997.42.00.000706-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE/RR - SINTRAS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

PROC1997.42.00.000709-8 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE/RR - SINTRAS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

PROC1997.42.00.000710-5 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE/RR - SINTRAS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

PROC1997.42.00.000712-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE/RR - SINTRAS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

PROC1997.42.00.000954-5 PREVIDENCIARIO

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

PROC1997.42.00.000984-0 PREVIDENCIARIO

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

PROC1997.42.00.000996-8 PREVIDENCIARIO

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

PROC1997.42.00.000998-3 PREVIDENCIARIO

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

PROC1997.42.00.001071-2 PREVIDENCIARIO

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

PROC1998.42.00.001201-5 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

PROC1999.42.00.000901-5 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC1999.42.00.000903-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

PROC1999.42.00.000906-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

PROC1999.42.00.000912-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO
REU : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA - ETFRR

PROC1999.42.00.000915-8 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC1999.42.00.000931-0 OUTRAS

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : RO00000287 - DOUGLACIR A E SANTANA
ADVOGADO : AM00003063 - PAULO DE ABREU FERREIRA VALENTE JUNIOR
REU : ESPOLIO DE HUGO ANTUNES CAVALCANTI
ADVOGADO : RR0000061A - ALCEU SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando o retorno dos autos ao arquivo.

PROC2002.42.00.001309-8 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : EDILSON JOSE DE QUEIROZ LINS JUNIOR
ADVOGADO : RR00000178 - BERNARDINO DIAS
ADVOGADO : RR00000203 - FRANCISCO NORONHA
REQDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando o arquivamento dos autos.

PROC2001.42.00.000391-7 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : TAM TRANSPORTES AEREOS MERIDIONAIS S/A
ADVOGADO : SP00015213 - FIORAVANTE CANNONI
ADVOGADO : SP00052757 - JOSE ROBERTO MARCONDES
ADVOGADO : SP00119757 - MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES
REQDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebendo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimando o apelado (requerente) para oferecimento das contrarrazões.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.000875-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONIO LINDOMAR RODRIGUES
ADVOGADO : RR00000282 - VALTER MARIANO DE MOURA
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela. Determinando a citação da União.

PROC2003.42.00.001246-0 OUTRAS

AUTOR : PERI LAGO CONSTRUTORA DE PONTES LIMITADA
ADVOGADO : RR00000178 - BERNARDINO DIAS
REU : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Deferindo em parte a antecipação da tutela para o único efeito de determinar à União (Fazenda Nacional) que expeça, em favor de Peri Lago Construtora de Pontes Ltda., Certidão Positiva com efeito de negativa (CPD-en).

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.000498-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTO : EDVALDO VIANA FREITAS
ADVOGADO : RR000051-B - JOSE PEDRO DE ARAUJO
ENTIDADE : UNIAO
IMPDO : COMANDANTE DO 6 BEC (BATALHAO SIMON BOLIVAR)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Denegando a segurança pleiteada.

PROC1999.42.00.001171-0 ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO : PE00007270 - MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO
ADVOGADO : RR00000004 - WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA
PROCUR : EDUARDO ANDRE LOPES PINTO
REQDO : ANTONIO FAUST
REQDO : MARIA TEREZA F VASCONCELOS
REQDO : JOSE GRACIANO SIQUEIRA
REQDO : CORINA ALMEIDA LIMA SIQUEIRA
REQDO : VANECI MAXIMOS DA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Julgando extinto o processo com julgamento do mérito com supedâneo no art. 269, III, do Código de Processo Civil, em relação à ré Maria Tereza F. de Vasconcelos, e procedente, nos termos da inicial, quanto aos réus ANTONIO FAUST, VANECI MÁXIMOS DA COSTA, JOSÉ GRACIANO SIQUEIRA e CORINA ALMEIDA LIMA SIQUEIRA, para determinar a imissão na posse das áreas descritas na inicial pelas comunidades indígenas substituídas processualmente, sem prejuízo da eventual ação de indenização das benfeitorias, a ser intentada pelos réus. Determinando a expedição de mandado de imissão na posse em favor das comunidades indígenas substituídas processualmente nestes autos. Determinando a expedição de alvará para liberação dos valores depositados em favor de José Graciano Siqueira. Sem custas e honorário s.

PROC2003.42.00.000482-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTO : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PROCUR : ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS
PROCUR : JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA
ENTIDADE : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/RR
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: Concedendo a segurança.

JUÍZO DA 2.^a VARA DE RORAIMA
Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

Expediente do dia 07 de Junho de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2000.42.00.000164-4FGTS

AUTOR : NELSON FREITAS BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.002086-2FGTS

AUTOR : LUCIA SILVA MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Mandando arquivar.

PROC95.00.00335-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
EXCDO : JOSUE DOS SANTOS FILHO
EXCDO : R S MACIEL ME

PROC95.00.00673-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RR0000181A - CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
EXCDO : IOLANDA ROLANDO DIAS
EXCDO : ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando a Exeqüente, pela derradeira vez, a dizer se ainda há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, no prazo de 48 horas.

PROC2002.42.00.000455-8 ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : UNIAO E OUTRO
PROCUR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA
REQDO : ADEMIR CELESTIANO DE SOUZA
REQDO : ARLENE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : RR00000145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Proceda-se ao levantamento da metade do valor depositado às fls. , em favor dos requeridos, os quais desocuparão o imóvel, no prazo de 90 dias, a partir do recebimento desse valor, em conformidade com o decisum às fls. 101/102.

PROC1997.42.00.000476-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : UNIAO
REU : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA - EIFRR

PROC1997.42.00.000758-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : FRANCISCO ALVES NORONHA
ADVOGADO : RR00000180 - JORGE BARROSO
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DA OAB/RR

PROC1997.42.00.001062-3 PREVIDENCIARIO

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

PROC1998.42.00.000023-2 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

PROC1998.42.00.000181-9 EXCECAO (INCOMPETENCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEICAO)

REQTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCUR : LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA SECAO JUDICIARIA DE RORAIMA

PROC1999.42.00.000115-0 OUTRAS

AUTOR : RAIMUNDO PEREIRADA CRUZ
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC1999.42.00.000127-8 OUTRAS

AUTOR : WALDERCY JOE DA COSTA SILVA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC1999.42.00.000150-4 OUTRAS

AUTOR : JOAO BATISTA SOBREIRO
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC1999.42.00.000166-2 OUTRAS

AUTOR : DALVANIR DA SILVA DUARTE
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC1999.42.00.000169-0 OUTRAS

AUTOR : DELCILIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC1999.42.00.000194-2 OUTRAS

AUTOR : ANA MARIA MELO ARAUJO
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC1999.42.00.000206-2 OUTRAS

AUTOR : WALDERMILE JAMES DA COSTA ANDRADE
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC1999.42.00.000214-9 OUTRAS

AUTOR : MARIA DO CARMO CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC1999.42.00.000237-0 OUTRAS

AUTOR : MARIA LUIZA RODRIGUES
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC1999.42.00.000259-0 OUTRAS

AUTOR : IRANILDE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC1999.42.00.001075-0 OUTRAS

AUTOR : ODETE VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC1999.42.00.001220-0 OUTRAS

AUTOR : FRANCISCA ALVES LIMA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000138A - ALMIRO M. PADILHA
ADVOGADO : RR00000236 - JOSUE DOS SANTOS FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC1999.42.00.001222-5 OUTRAS

AUTOR : MARINA REGO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000138A - ALMIRO M. PADILHA
ADVOGADO : RR00000236 - JOSUE DOS SANTOS FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC1999.42.00.001249-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPIE : ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS
ADVOGADO : RR00000203 - FRANCISCO NORONHA
IMPDO : PRESIDENTE COMIS DE PROC ADM DISCIPLINAR/PORT836/99-MEC

PROC2000.42.00.000058-2 OUTRAS

AUTOR : ALDIZIA CESAR SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000138A - ALMIRO M. PADILHA
ADVOGADO : RR00000236 - JOSUE DOS SANTOS FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.000562-2FGTS

AUTOR : MARCOS ALBERTO SOUZA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.000704-9 OUTRAS

AUTOR : ALTAIR RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO : RR0000107A - ANTONIETA MAGALHAES AGUIAR
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando as partes acerca do retorno dos autos da instância superior. Mandando aguardar, pelo prazo de 15 dias, manifestação da parte interessada. Esgotado o prazo referido, e não havendo a correspondente manifestação, arquivem-se os autos.

PROC1999.42.00.000124-0FGTS

AUTOR : SEBASTIAO BENTO DA SILVA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo pedido de vista.

PROC2001.42.00.001250-6 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ADONIAS SEVERO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000187 - JOSE MILTON FREITAS
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebendo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Abrindo vista ao apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.

PROC2002.42.00.001449-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : ADEMAR DE ARAUJO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : RR0000181A - CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
ENTIDADE : UNIAO
IMPDO : SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DA ADMINISTRACAO E REFORMA DO ESTADO EM BRASILIA-DF
IMPDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebendo a apelação no efeito devolutivo. Abrindo vista ao apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.001754-0 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS

REQTE : APRIGIO CAVALCANTE DE QUEIROZ
ADVOGADO : RR00000145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

PROC2002.42.00.001956-1 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS

REQTE : JOSE GOMES FEITOSA
ADVOGADO : RR00000145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

PROC2002.42.00.001976-7 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS

REQTE : OLIVAL MELO NUNES
ADVOGADO : RR00000145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Julgando improcedente o pedido.

PROC2000.42.00.000225-0FGTS

AUTOR : FLOR DE MARIA BERMEO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Homologando os acordos extrajudiciais de fls. , e em relação aos acordantes, extinguo o presente processo ex vi do art. 269, II, do CPC. Custas rateadas. Honorários contratados.

EDITAL

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **Mário Jorge Alves da Silva e Leidimar Ovídio Silva** Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima** ao(s) **vinte e seis (26) de junho(06) de 1975**, Profissão: **Policial militar** Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua Araraquara nº 147, Bairro São Vicente , nesta cidade**, filho de **Valdecir Alexandre da Silva e Francisca das Chagas do Carmo**. A pretendente nascida em **Boa Vista-Roraima**, ao(s) **seis (06) de agosto (08) de 1980**, Profissão: **operadora de caixa** , Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua Jair da Silva Mota, nº 309, Bairro –Asa Branca - nesta cidade**, filha de **Sebastião Dias Silva e Maria de Deus Ovídio Silva**
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judicário.

Boa Vista - RR ,10 de junho de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **Mário Jorge Alves da Silva e Leidimar Ovídio Silva** Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima** ao(s) **vinte e seis (26) de junho(06) de 1975**, Profissão: **Policial militar** Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua Araraquara nº 147, Bairro São Vicente , nesta cidade**, filho de **Valdecir Alexandre da Silva e Francisca das Chagas do Carmo**. A pretendente nascida em **Boa Vista-Roraima**, ao(s) **seis (06) de agosto (08) de 1980**, Profissão: **operadora de caixa** , Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua Jair da Silva Mota, nº 309, Bairro –Asa Branca - nesta cidade**, filha de **Sebastião Dias Silva e Maria de Deus Ovídio Silva**

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judicário.

Boa Vista - RR ,10 de junho de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **Manoel Leandro de Souza EJaqueline Silva Cabral**. Sendo o pretendente nascido em **Lago da Pedra-Maranhão**, ao(s) **nove (09) de Novembro (11) de 1972**, Profissão: **laminador** ,Estado Civil: **Solteiro**, domiciliado e residente na **rua Arco-Íris, nº 1563, Bairro Raiar do Sol, nesta cidade**, filho de **Francisco Leandro Lustosa e dona Antonia Alves de Souza** . A pretendente nascida em **Paragominas - Para**, ao(s) **vinte três (23) dia de Dezembro (12) de 1975**, Profissão: **do lar** , Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Arco-íris, nº 1563, Bairro Raiar do Sol, nesta cidade**, fillha de **José Afonso Silva Cabral e dona Maria de Souza Salazar Cabral**
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judicário.

Boa Vista - RR , 06 de junho 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **Edvan Cosmo Araújo EMarla Elza da Costa Silva**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista -Roraima**, ao(s) **três (03) de janeiro (01) de 1982**, Profissão: **Militar** ,Estado Civil: **Solteiro**, domiciliado e residente na **rua Tropical 13, nº 167, Bairro Jardim Tropical, nesta cidade**, filho de **Manoel Alves de Araújo e dona Francisca Cosmo Araújo**. A pretendente nascida em **Bom Jardim - Maranhão**, ao(s) **dezesseis (16) dia de janeiro (01) de 1981**, Profissão: **do lar** , Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Tropical 13, nº 167, Bairro Jardim Tropical, nesta cidade**, fillha de **Antonio da Silva e dona Olindina Pereira da Costa**

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judicário.

Boa Vista - RR , 06 de junho 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião